

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Administração por meio de seu secretário, vem solicitar ao setor de Compras desta municipalidade, para que proceda com a devida pesquisa de preços de mercado, que tem por finalidade de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA. Conforme planilha quantitativa discriminada abaixo:

Despacha-se ao setor competente para:

a) Realize <u>pesquisa de preços de mercado</u> com vistas estabelecer preços de referência para os itens constantes descrito abaixo:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CA	MPESTRE DO M	ARANHÃO	-MA	FFE SMESSES
F"EM	DESCRIÇÃO	UNT	QTD	V. UNIT.	VLTOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX: PESANDO ENTRE 600G (SEISCENTOS GRAMAS) E 650G (SETECENTOS E CINQÜENTA GRAMAS), CONTENDO: 250G (DUZENTOS E CINQUENTA GRAMAS) DE ARROZ; 300G (TREZENTOS GRAMAS) DE CARNE, COM 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE; 100G (CEM GRAMAS) DE FEIJÃO, 60G (SESSENTA GRAMAS) DE MACARRÃO, 50G (CINQUENTA GRAMAS) DE SALADA CRUA; 50G (CINQUENTA GRAMAS) DE SALADA COZIDA E 40G (QUARENTA GRAMAS) DE FAROFA.	UND	5.000		
2	REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO PF, SERVIDA NO LOCAL: REFEIÇÕES, ASSIM DISCRIMINADAS: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS, LEGUMES, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA. FRANGO: PEITOS, COXAS OU SOBRECOXAS, ASSADO OU FRITO. CARNE SUÍNA: ASSADA. CARNE BOVINA: COXÃO MOLE, ACÉM, CARNE SECA, PATINHO, CHÃ DE DENTRO, DE FORMA COZIDA, ASSADA OU BIFE FRITO. PEIXE EM PORÇÃO: MÍNIMO DE 200G QUANDO PRONTOS, ASSADO OU FRITO.	UND	3.500		

Concluído as solicitações acima, remeta-se os presentes autos de volta à presente Secretaria Municipal para análise e providências necessárias ac devido andamento do Processo de Contratação.

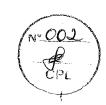
Campestre do Maranhão – MA, 04 de Julho de 2022

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS Secretário Municipal de Administração









PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO

DADOS DA EMPRESA								
NOME EMPRESARIAL: FRANCISCA MIRA	NDA PEREIRA	47226668	149 - MEI					
ENDEREÇO: AV. BERNARDO SAYÃO. Nº	170 - CENTRO)						
								
CIDADE: CAMPESTRE DO MARANHÃO		UF: MA		CEP:				
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORM	CARIMBO D	O RESPONSÁVEL E						
FRANCISCA MIRANDA PEREIRA			C.N.P. J/CPF N°					
CÉDULA DE IDENTIDADE Nº./ÓRGÃO EM	IISSOR:							
RG: 029437662005-6 SSP/MA				FRANCISCA MIRANDA REIRA 47226668149 - MEI				
			PE	NPJ: 27.006.749/0001-00				
			1					
ASSINATURA/RUBRICA	DATA DA PE	SQUISA	Av	Bernardo Sayão nº 170 - Centro ampestre do Marranhão/MA				
:			C	ampestre do Maria				
¥ *	\			and the state of t				
			Į					

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DOS SERVIÇOS CONFORME OBJETO ABAIXO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão - MA.

Pelo presente, solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNT	QTD :	V. UNIT.
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX: PESANDO ENTRE 600G (SEISCENTOS GRAMAS) E 650G (SETECENTOS E CINQÜENTA GRAMAS), CONTENDO: 250G (DUZENTOS E CINQUENTA GRAMAS) DE ARROZ; 300G (TREZENTOS GRAMAS) DE CARNE, COM 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE; 100G (CEM GRAMAS) DE FEIJÃO, 60G (SESSENTA GRAMAS) DE MACARRÃO, 50G (CINQUENTA GRAMAS) DE SALADA COZIDA E 40G (QUARENTA GRAMAS) DE FAROFA.	UND	5.000	R\$ 28,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





	30,00	R\$	3.500	UND	REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO PF, SERVIDA NO LOCAL: REFEIÇÕES, ASSIM DISCRIMINADAS: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS, LEGUMES, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA. FRANGO: PEITOS, COXAS OU SOBRECOXAS, ASSADO OU FRITO. CARNE SUÍNA: ASSADA. CARNE BOVINA: COXÃO MOLE, ACÉM, CARNE SECA, PATINHO, CHĂ DE DENTRO, DE FORMA COZIDA, ASSADA OU BIFE FRITO. PEIXE EM PORÇÃO: MÍNIMO DE 200G QUANDO PRONTOS, ASSADO OU FRITO.	2	
--	-------	-----	-------	-----	---	---	--

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos nesta pesquisa a próprio punho (inclusive os preços unitários) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede Rua. Onildo Gomes, n° 134 – Centro, Campestre do Maranhão - MA, em dias úteis, no horário das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas). As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirá para verificação da modalidade de licitação cabível. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Prazo	de validade	desta p	esquisa: 6	30 dias:	(X) 90) dias: () dias.
, , <u>u</u> _	ac validado	acota p	ooquiou. c	o alao,	'''	, aido, (/ uiuu.

FORNECEDOR DO PREÇO Representante Legal

FRANCISCA MIRANDA PEREIRA 47226668149 - MEI CNPJ: 27.006.749/0001-00

Av Bernardo Sayão nº 170 - Centro Campestre do Marranhão/MA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVASSOCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PÁGINA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022 /SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 005/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1802.1601.2.2/2022

Aos dias 23 do mês de MARCO do ano de 2022, o MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 01.612.668/0001-52, sediado na Rua Icatú s/nº, Centro, CEP 65.395-000, em Bom Jesus das Selvas - MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na condição de Órgão Gerenciador desta ARP, e neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Claudio Joel da Silva Coites, portador do CPF nº 692.815.216-87 e pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL representada pelo Sr. Jean Carlos Silva, portador do CPF nº 821,031,193-04, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO representada pela Srª Eliane Lopes Coelho Cavalcante, portadora do CPF nº 714.803.743-34, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE representada pela Srª. Valerie Izaura Bogea Duarte, portadora do CPF nº 856.488.413-53, conforme estabelecido no art. 4°, IX, do Decreto Municipal nº 018/2017, RESOLVEM registrar os preços das empresas signatárias, vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - Processo Administrativo nº 1802.1601,2,2/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para a eventual contratação OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHA/MARMITEX), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, além das demais entes participantes deste SRP, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 018/2017, como também Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 069/2020, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

DETENTOR(ES):

CNPJ nº: 27.347.777/0001-83

Endereço: - Avenida JK nº 517 - Centro - Bom Jesus das Selvas/MA - 65.395-000

Telefone: : (98) 98573 - 7035

E-mail: rubem_almeida63@hotmail.com

Representante legal: Rubem Chagas Almeida

CPF nº: CPF: 242.861.093-72 e RG: 165155420017 GEJÜSPC/MA

ltem	COTA	Descrição/Especificação	Qtde.	Unid.	Valor. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ampla Disputa	MARMITEX/QUENTINHA Refeição pronta, tipo quentinha, com peso mínimo de 500g, por unidade, acondicionada em embalagem descartável de alumínio e transportadas em caixas térmicas, acompanhadas de garfos e colheres descartáveis. O cardápio será variado durante a semana, a quentinha terá tamanho médio e o peso final de aproximadamente 500 gramas, sendo: 150 gramas de arroz, 80 gramas de feijão, 120 gramas de came (preparada de formas diversas), 100 gramas de macarrão e 50 gramas de salada.	3.300	Unid.	16,75	55.275,00

Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas / 000 - Pág. 1 de 7



CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL/PMBJS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS PROCESSO: 180 2160 122 CNPJ: 01.612.668/0001-52 PAGINA 232

02	Cota Reservada (MPEs)	MARMITEX/QUENTINHA Refeição pronta, tipo quentinha, com peso mínimo de 500g, por unidade, acondicionada em embalagem descartável de alumínio e transportadas em caixas térmicas, acompanhadas de garfos e colheres descartáveis. O cardápio será variado durante a semana, a quentinha terá tamanho médio e o peso final de aproximadamente 500 gramas, sendo: 150 gramas de arroz, 80 gramas de feljão, 120 gramas de came (preparada de formas diversas), 100 gramas de macarrão e 50 gramas de salada.	1.050	Unid.	16,75	17.587,50	(N° 00
----	-----------------------------	---	-------	-------	-------	-----------	--------

Nome Em	presarial: l	M. DE J. BEZERRA OLIVEIRA						
CNPJ nº: CNPJ: 31.783.836/0001-33								
Endereço	: Avenida J	uscelino Kubitschek, nº 2025 - Centro, Bor	n Jesus da	s Selva	s/MA			
Telefone:	(98) 3652-1	131						
E-mail: po	ntopicanha	12@outlook.com						
Represen	tante legal:	: MARIA DE JESUS BEZERRA OLIVEIRA						
CPF nº: C	PF: 017.410	0.863-02 RG n° 018913372001-0 SSP	/MA					
03	Ampla Disputa	REFEIÇÃO INDIVIDUAL Almoço completo, buffet livre ou prato feito, contendo no mínimo arroz tipo 1, feijão preto, carne, algum acompanhamento (massa, batata, mandioca, etc.) e saladas, acompanhado de refrigerante ou copo de suco com no mínimo 290m!		Unid.	25,00	235.000,00		
04	Cota Reservada (MPEs)	REFEIÇÃO INDIVIDUAL Almoço cempleto, buffet livre ou prato feito, contendo no mínimo arroz tipo 1, feijão preto, carne, algum acompanhamento (massa, batata, mandioca, etc.) e saladas, acompanhado de refrigerante ou copo de suco com no mínimo 290ml		-Unid.	25,00	77.500,00		

Observações: Ata de Registro de Preços validade de 12 meses.

1.

Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital 1.1. do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os servicos deverão ser prestados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus 2.1. das Selvas, mediante solicitações eventuais através de Autorização(ções) de Serviço(s).

O Prestador registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta 2,2, Ata de Registro de Precos, ainda que a prestação seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas a efetivar 2.3. as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de serviço em igualdade de condições.

É vedado à administração requerer de outro prestador, por valor igual ou superior ao obtido da 2.4. detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SEI

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

006

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS: 3.

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTROLE DOS 4. PRECOS REGISTRADOS:

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração de Bom 4.1. Jesus das Selvas - Órgão Gerenciador, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Seivas adotará a pratica de todos os atos necessários 4.2. ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos precos praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de serviço.

A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução 4.3. daqueles praticados no mercado ou caso se tome inexequível para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) prestador(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decomência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Precos.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4° do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DA READEQUAÇÃO DE PRECOS:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilibrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o deseguilibrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas promoverá o aditamento do compromisso de serviço, conforme o artigo 65, Il da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

O diferencial de preco entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado 5.3. efetuada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas à época da abertura das propostas. bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus das 5.4. Selvas sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos precos de mercado não 5.5. repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os serviços da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 6.

A Ata de Registro de Precos poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no 6.1. art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, guando:

Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, 6.1.1. ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, promover as necessárias junto aos prestadores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior 6.1.2. ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

Convocar o prestador visando a negociação par redução de preços e 6.1.2.1. sua adequação ao praticado no Mercado;

Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso 6.1.2.2. assumido, e:

6.1.2.3. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº PROCESSO: 1802160122

CPL/PMBJS

PÁGINA:

negociação.

- 6.1.3. Quando o preco de mercado se tomar superior aos precos registrados e o prestador. mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas poderá:
 - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da 6.1.3.1. penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço;
 - Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de **6.1.3.2.** : negociação.
 - 6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas irá proceder à revogação da Ata de Registro de Precos, adotando as medidas cabiveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS: 7.

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:
 - Pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas: 7.1.1.
 - Quando a empresa prestadora a não cumprir as obrigações constantes 7.1.1.1. desta ata de Registro de Precos:
 - 7.1.1.2. Quando a empresa prestadora a não assinar a Ordem de serviço no prazo estabelecido:
 - 7.1.1.3. Quando a empresa prestadora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de la XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de 7.1.1.4. servico decorrente deste Registro:
 - Cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação dos servicos: 7.1.1.5.
 - 7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
 - No caso de dissolução da sociedade: 7.1.1.7.
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no 7.1.1.8. mercado:
 - 7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas.

7.1.2. Pela empresa:

- Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de 7.1.2.1. cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas;
- Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas 7.1.2.2. no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil. 7.1.2.3.
- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa prestadora será informada por 7.2. correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa prestadora a 7.3. comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.
- A solicitação da empresa prestadora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser 7.4.

Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas / MA - CEP: 65.395 000 - Pág. 4 de 7



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVA

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL/PMBJS SPROCESSO: 180216.0 122 ANO: 2022 PÁGINA 235

aceita pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

- 7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa prestadora, relativa ao servico do objeto.
- 7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa prestadora cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 7.7. A empresa prestadora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

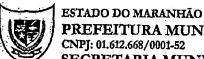
- 8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa prestadora:
 - 8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.
 - 8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a prestação dos serviços.

9. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

- 9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços dos serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de serviço) ou ORDEM DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4°, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XIX do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº Bom Jesus das Selvas MA), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.
- 9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.
- 10. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS (ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS):
- 10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas (MA), devendo:
 - 10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a

Nº 009

Gum



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº PROCESSO: A

compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

- 10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas (MA), para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela 10.4. estabelecidas, optar pela aceltação ou não do serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA.
- 10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.
- 10.6. As adesões à Ata de Registro de Precos não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independentemente do número de não participantes que aderirem.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio 11.1.1. de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Precos:
 - 11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de precos e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);
 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para 11.1.3. qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas;
 - Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das 11.1.4. Selvas, poderá haver modificações nos locais de prestação de serviços, caso em que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;
 - O detentor do preco registrado informará à Prefeitura Municipal de Bom Jesus das 11.1.5. Selvas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
 - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com 11.1.6. outrem, a Prefeitura Municipal de Born Jesus das Selvas reserva- se o direito de rescindir à Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;
 - A empresa prestadora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Bom 11.1.7. Jesus das Selvas, ou sua qualidade de empresa prestadora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuizo da responsabilidade da empresa prestadora;
 - A empresa prestadora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, "S 11.1.8. ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELV

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL/PMBJS PROCESSO 1802 160122

010

indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12.

12.1. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) registrado(s) com indicação do(s) prestador(es) será divulgado no oficial dopoder executivo de Bom Jesus das Selvas (www.bomjesusdasselvas.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de precos.

A integra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei 12.2. nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13. DOS CASOS OMISSÓS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

DO FORO: 14.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vías de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bom Jesus das Selvas - MA, 23 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO** ÓRGÃO GERENCIADOR

Claudio Joel da Silva Coites

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÓRGÃO PARTICIPANTE

Jean Carlos Silva

aria de Joses Bezerra Méleira M. DE J. BEZERRA OLIVEIRA

CNPJ nº. 31.783.836/0001-33

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS Maria De Jesus Bezerra Oliveira

Responsável legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÉDUCAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE Eliane Lopes Coelho Cavalcante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ÓRGÃO PARTICIPANTE

Valerié Izaura Bogea Duarte

RUBEM CHAGÁS ALMEIDA- MEI.

CNPJ nº. 27.347.777/0001-83

Rubem Chagas Almeida

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Responsável legal

Sr. Buzion Dixura Hartin - CPF: 046.461.613-11

Sr. Childre Silva de Ananto-CPE: 049.008.493.16



(N-011)

CANTANHEDE/MA PROC. 1104 001 /2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220247 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104001/2022

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, inscrita no CNPJ/MF 06156160.0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, Cantanhede-MA, Cep 65465-000, neste ato Representada pelo Secretário e Ordenador de Despesas, o Sr. JAIRON DANTAS PAIVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 731.097.703-34, residente neste Município de CANTANHEDE/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PRECOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 1104001/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MARINETE DE JESUS NEVES MENDES CNPJ 22.055.265/0001-20, estabelecia na estabelecida na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2A, Centro, São Luís/MA, CEP 65010655, neste ato representado pelo Sr. (a) MARINETE DE JESUS NEVES MENDES, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 028548012004-9 SSP/MA e CPF Nº 499.281.713-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 274/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex, a serem entregues na Cidade de São Luís/MA, para os usuários dos serviços de TFD de Cantanhede/MA., conforme especificações do Termo de Referência — Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2022 — Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000 W





CANTANHEDE/MA 1104001 1202

ITEM	, DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Refeição, tipo marmitex simples com no mínimo: (arroz 200 gramas, feijão 100 gramas, farofa 60 gramas (opcional), 01 unidade de carne bovina ou aves ou peixe (carne de 1ª qualidade) de 120 gramas. salada: folhosos, porção de 20 gramas, verdura/legumes, crus/cozidos, porção de 40 gramas guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados/preparados, porção de 80 gramas (opcional) embalagem: de alumínio, descartável, com fechamento a máquina, acompanhado de talheres descartáveis	Unidade	3,000	R\$ 22,00	R\$. 66.000,00
2	Refeição, tipo marmitex simples com no mínimo: (arroz 200 gramas, feijão 100 gramas, farofa 60 gramas (opcional), 01 unidade de carne bovina ou aves ou peixe (carne de 1ª qualidade) de 120 gramas. salada: folhosos, porção de 20 gramas, verdura/legumes, crus/cozidos, porção de 40 gramas. guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados/preparados, porção de 80 gramas (opcional) embalagem: de alumínio, descartável, com fechamento a máquina, acompanhado de talheres descartáveis – ampla participação.	Unidade	9,000	R\$ 22,00	R\$ 198.000,00

- 3.2. O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



PROS. 11 04001 1202 2
FLS. 37 6
RUS.

ANHEDE (N. O.L.)
IDE

CANTANHEDE/NA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. Os fornecimentos deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência — Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos produtos deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos fornecimentos objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.
- 7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso 11 do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



CANTANHEDE/MA
PROC. 1104001 12021
FLS. 377
RUB.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de CANTANHEDE/MA para determinado item.
- 7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de CANTANHEDE/MA quando:
- 8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado:
- **8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7°, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela odorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Praça Paulo Rodrígues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



(N 015

CANTANHEDE/MA

- 8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1. Por razões de interesse público; ou
- **8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- **8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- **8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



016

CANTANHEDE/MA PROC. 110 9 001 1202



- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante:
- 9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5. Responsabilizar—se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- **9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1. A Prefeitura compromete-se a:
- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3. Notificar o fornecedor, beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



(NO17)

CANTAMHEDE/MA . EBOC 1104 001 /202

- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Municipal nº 274/2021);
- 11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (Decreto Municipal nº 274/2021);
- 11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 274/2021;
- 11.6.1. A Prefeitura Municipal de CANTANHEDE/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no Decreto Municipal nº 274/2021, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000





CANTANHEDE/MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.
- 13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 274/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MARINETE DE JESUS NEVES MENDES CNPJ 22.055.265/0001-20, estabelecia na estabelecida na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2A, Centro, São Luís/MA, CEP 65010655, neste ato representado pelo Sr. (a) MARINETE DE JESUS NEVES MENDES

CANTANHEDE/MA, 19 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Jairon Bantas Paiva Secretário e Ordenador de Despesas ÓRGÃO GERENCIADOR MARINETE DE JESUS NEVES MENDES
CNPJ nº 22.055.265/0001-20
Marinete de Jesus Neves Mendes
DETENTORA DOS PREÇOS

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA, Cep 65465-000







SETOR DE COMPRAS

DESPACHO



À

Secretaria Municipal de Administração.

Em atenção a vossa Solicitação para:

a) Realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Informo que o levantamento de preços foi realizado através de: Empresas do Mercado Regional.

Conforme as Cotação de Preços anexo, com os valores de referências levantados na pesquisa de preços de mercado para sua análise, aprovação e, se for o caso, autorização para autuação de procedimento licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNT	QTD	FRANCISC A MIRANDA	ARP - CATANHEID E	ARP - PORTO FRANCO	MÉDIA
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX: PESANDO ENTRE 600G (SEISCENTOS GRAMAS) E 650G (SETECENTOS E CINQÜENTA GRAMAS), CONTENDO: 250G (DUZENTOS E CINQUENTA GRAMAS) DE ARROZ; 300G (TREZENTOS GRAMAS) DE CARNE, COM 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE; 100G (CEM GRAMAS) DE FEIJÃO, 60G (SESSENTA GRAMAS) DE MACARRÃO, 50G (CINQUENTA GRAMAS) DE SALADA CRUA; 50G (CINQUENTA GRAMAS) DE SALADA COZIDA E 40G (QUARENTA GRAMAS) DE FAROFA.	UND	5.000	R\$ 24,00	R\$ 22,00	R\$ 15,50	R\$ 20,50



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





SETOR DE COMPRAS

REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO PF, SERVIDA NO LOCAL: REFEIÇÕES, ASSIM DISCRIMINADAS: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS, LEGUMES, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA. FRANGO: PEITOS, COXAS OU SOBRECOXAS, ASSADO OU FRITO. CARNE SUÍNA: ASSADA. CARNE BOVINA: COXÃO MOLE, ACÉM, CARNE SECA, PATINHO, CHÃ DE DENTRO, DE FORMA COZIDA, ASSADA OU BIFE FRITO. PEIXE EM PORÇÃO: MÍNIMO DE 200G QUANDO PRONTOS, ASSADO OU FRITO.	UND	3.500	R\$ 25,00	R\$	22,00	R\$	35,00	R\$	27,33	
---	-----	-------	-----------	-----	-------	-----	-------	-----	-------	--

Campestre do Maranhão - MA, 08 de Julho de 2022

GABRIEL SILVA DE CIRQUEIRA ALVES

Departamento de Compras







TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1 –. A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na utilização dos produtos, uma vez que esta municipalidade não dispõe de estrutura própria pra aquisição deste objeto.
- **1.2** Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.
- **1.3** Considerando a grande demanda de utilização deste objeto e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.
- **1.4** Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela administração, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.

2. OBJETO

2.1. Termo de Referência tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 018/2013, para a aquisição de bens e a contratação de produtos comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os bens previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de bens e produtos comuns, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.
- 4.2. Desta forma, sugerimos a modalidade Pregão na forma Presencial com a escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP).

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O preço considerado como estimativa para o presente objeto foram determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo, bem como de valores finais contratados pela administração pública no estado do Maranhão, fruto de pesquisas procedidas no Mural de Contratações Publicas mantido no sitio do TCE – MA,. Com base em tal procedimento, será estimado o valor total dos itens constantes da planilha abaixo:

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE PREÇOS



COMÍSSÃO PERMANENTE **DE LICITAÇÃO**

33





	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNT	QTD	V. UNIT.	VL TOTAL		
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX: PESANDO ENTRE 600G (SEISCENTOS GRAMAS) E 650G (SETECENTOS E CINQÜENTA GRAMAS), CONTENDO: 250G (DUZENTOS E CINQUENTA GRAMAS) DE ARROZ; 300G (TREZENTOS GRAMAS) DE CARNE, COM 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE; 100G (CEM GRAMAS) DE FEIJÃO, 60G (SESSENTA GRAMAS) DE MACARRÃO, 50G (CINQUENTA GRAMAS) DE SALADA CRUA; 50G (CINQUENTA GRAMAS) DE SALADA COZIDA E 40G (QUARENTA GRAMAS) DE FAROFA.	UND	5.000	R\$ 20,50	R\$ 102.500,00		
2	REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO PF, SERVIDA NO LOCAL: REFEIÇÕES, ASSIM DISCRIMINADAS: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS, LEGUMES, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA. FRANGO: PEITOS, COXAS OU SOBRECOXAS, ASSADO OU FRITO. CARNE SUÍNA: ASSADA. CARNE BOVINA: COXÃO MOLE, ACÉM, CARNE SECA, PATINHO, CHÃ DE DENTRO, DE FORMA COZIDA, ASSADA OU BIFE FRITO. PEIXE EM PORÇÃO: MÍNIMO DE 200G QUANDO PRONTOS, ASSADO OU FRITO.	UND	3.500	R\$ 27,33	R\$ 95.655,00		
	CENTO E NOVENTA E OITO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS						

7. DA QUALIDADE E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho e da assinatura do competente contrato de prestação;
- 7.1 Os produtos que tratam o presente Termo de Referência deverão ser fornecidos com zelo e destreza;
- 7.2 Os produtos deverão ser fornecidos de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos produtos;
- 7.3 O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a entrega do objeto deste TR, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter durante toda a execução do objeto deste termo de referência, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizado.
- 8.2. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes.
- 8.3. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste termo de referência.
- 8.4. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a não execução do objeto.



COMISSÃO PERMANENTE **DE LICITAÇÃO**





- 8.5. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.6. Manter, durante a execução do objeto deste termo de referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte a fornecimento dos produtos descritos neste Termo de Referência.
- 8.8. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.9. Entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem qualquer evento reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua reparação, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.11. Não transferir a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.
- 8.12. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Designar profissional, para, ha qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.
- 9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 9.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.
- 9.5. Receber e conferir os produtos adquiridos de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.6. Recusar os produtos que não estiver de acordo com as especificações.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Solicitação de Compra e das seguintes certidões de regularidade fiscal:
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Certidão Conjunta de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Consulta à Regularidade do Empregador FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito (Secretaria Estadual de Fazenda);
- e) Certidão Negativa da Dívida Ativa (Secretaria Estadual de Fazenda);
- f) Certidão Negativa de Débito (Secretaria Municipal) e
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa (Secretaria Municipal).







10.2. O pagamento será diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, onde o mesmo deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da Agência e Conta Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2022 e nos anos subsequentes.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos adquiridos, se em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preço com vigência até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

14. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

14.1. Os produtos deverão ser fornecidos no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO devidamente assinada pelo (a) secretário (a) da pasta ou servidor autorizado pela prefeitura.

Campestre do Maranhão - MA, 08 de Julho de 2022.

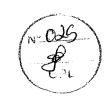
Claudeonor do Vale Santos Secretário Municipal de Administração

Rua Onildo Gomes n° 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA



SECRETARIA DE **ADMINISTRAÇÃO**





Campestre do Maranhão - MA, 12 de Julho de 2022.

Ofício N. º 220-2022-ADM

Ao Senhor. JAILSON DOS REIS MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO NESTA

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu Gestor, Secretário Municipal, e com base no Art. 38, caput da Lei Federal N. º 8.666/93, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de procedimento licitatório, objetivando, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA.

Termos em que pedimos deferimento.

Atenciosamente,

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE **PLANEJAMENTO**





AUTORIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94, autoriza ao Pregoeiro Municipal a tomar as devidas providência na autuação e instauração do regular Processo Licitatório objetivando o: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA, e ofício de solicitação nº 220-2022, enviado pela Secretaria Municipal de Administração;

Encaminha-se para Comissão Permanente de Licitação - CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 12 de Julho de 2022.

JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento





CABINETE DO



BOKLYKIY No 19, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1° MOMEAR, o(a) Sr(a). Evandro Alves Pereira, portador(a) do documento de identidade RG nº 0728637120200, SSP/MA, e CPF nº 879.856.241-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

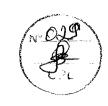
04 DIVS DO MÊS DE TYMEIKO DE 2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS

FOR FIRM OLIVEIRA DA SILVA FRANCIPO Municipal



COMISSÃO PERMANENTE **DE LICITAÇÃO**





AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos o presente processo administrativo em procedimento licitatório, nas condições abaixo, juntando a minuta do edital específico.

	DADOS DO PROCESSO
Nº Processo	055.2022
Administrativo:	
Nº Processo de	019/2022
Contratação:	
Modalidade:	Pregão Presencial
Órgão Gerenciador:	SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Órgão(s)	SECRETARIAS MUNICIPAIS
Participante(s):	
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA.
Valor Estimado:	R\$ 198.155,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada.

Além disso, a definição da proposta mais vantajosa para a Administração é feita através de proposta de preço escrita e, após, disputa através de lances verbais.

O pregão vem se somar às demais modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

Diversamente destas modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Outra peculiaridade é que o pregão admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço.

Campestre do Maranhão-MA, 13 de Julho de 2022.

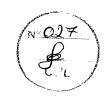
EVANDRO ALVES PEREIRA

Pregoeiro



SECRETARIA DE **PLANEJAMENTO**





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Ao Ilm Sr. **EVANDRO ALVES PEREIRA**Pregoeiro Municipal

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual(LOA), com o Plano Plurianual(PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Campestre do Maranhão - MA, 12 de Julho de 2022.

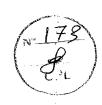
JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento









SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Processo Administrativo nº 055/2022

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de Planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Administração Pública do Municipio de Campestre do Maranhão.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, SEC MUN DE EDUCAÇÃO, SEC MUN DE SAÚDE E SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

O valor total adjudicado para o licitante é de 100.000,00 (Cento mil e reais).

Campestre do Maranhão, 03 de Agosto de 2022

EVANDRO ALVES PEREIRA

PREGO**E**IRO







Campestre do Maranhão - MA, 03 de Agosto de 2022

Ilmo. Senhor,

Evandro Alves Pereira

Pregoeiro

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição e marmitex, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão -Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 123/2021, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2076 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.501.00 - R\$ 50.000,00

UNIDADE 12: SECRECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2071 0000 – Manutenção da Secretaria do

Meio Ambiente e Urbanismo

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 1.501.00 - R\$ 50.600,00

UNIDADE 07: SECRECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0015 2079 0000 - Manutenção da Secretaria

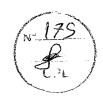
Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 1.501.00 - R\$ 34.000,00



CONTABILIDADE CAMPESTRE DO MARANHÃO Cuidande da nosca gente!



UNIDADE 02: SECRECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 - Manutenção da Secretaria

Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 1.501.00 R\$ 100.000,00

UNIDADE 08: SECRECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 12 122 0043 2037 0000 - Manutenção da Secretaria

Municipal de Educação

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE 14: SECRECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 122 0015 2056 0000 - Manutenção da Secretaria

Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE 06: SECRECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0019 2018 0000 – Manutenção da Secretaria de

Assistência Social

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 1.501.00 - R\$ 26.615,00

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 - Manutenção do Fundo

Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 1.600.00 - R\$ 100.000,00

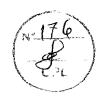
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2065 0000 - Manutenção do Atend.

Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica







ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2033 0000 – Manutenção do Fundo

Municipal de Assistência Social

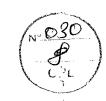
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: R\$ 165.830,00

Juliene Gomes da Silva Contadora Geral CRC/MA nº015603/O







Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município. Senhor Assessor Jurídico

	DADOS DO PROCESSO
Nº Processo	055.2022
Administrativo:	
Nº Processo de	019/2022
Contratação:	
Modalidade:	Pregão Presencial
Órgão Gerenciador:	SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Órgão(s)	SECRETARIAS MUNICIPAIS
Participante(s):	
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA.
Valor Estimado:	R\$ 198.155,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2022.

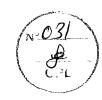
EVANDRO ALVES PEREIRA

Presidente da CPL









PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022-CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO № XXX/2022

DATA: XX DE JULHO DE 2022.

HORÁRIO: XX:00 HORAS.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, localizada na Rua Onildo Gomes n° 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, mediante seu Rregoeira, desighado pela portaria nº XXX de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, OR NEM, Objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para proesimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 7 de julho se 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2014; Les eto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2015. De erão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 293, demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização do Pregão será re lizada no dia xx de julho de 2022, às xx:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de ictação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, localizada re Rua O illa a smes n° 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA.

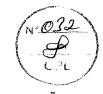
1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. As licitantes de am ter-se fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, poder a qualq er la casado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos abalhos.
- 1.2. Este calitar rode á ser obtido na Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sampe un do Varanhão -MA, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 12h.
- 1.3. Co rent o accretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data cirra tencionada, o everto será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.
- **1.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 1.5. É facultado ao Pregoeiro:
- a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) Solicitar aos setores competentes da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





- d) Relevar omissões puramente formais observadas na Proposta e na Documentação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) Restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- f) Negociar em qualquer momento da licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;
- g) Se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com os proponentes colocados em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor o proponente de menor preço;
- h) Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas.
- 1.6. Qualquer divergência entre o Termo de Referência (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.
- 1.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Campestre do Mara hão -MA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 666/1.93 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de preços futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de R. FEIÇAC MARMITEX conforme o Município de Campestre especificações do termo de referência, para atender as ecessidades do Maranhão - MA.
- (ANEX I) é apenas estimativa e será 2.2. A quantidade dos produtos indicados no Termo de Reference solicitada de acordo com as necessidades da Prefetura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, enquanto Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em pa 2.3. O valor máximo total para esta licitação é d. D. XXXXXX
- XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme ANEXO I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitações pessoas indicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste regão sso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos recors tos de assificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.
- 3.2 Não poderá participa desta la itação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:
- a) Cujo objeto social no seja portinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Em regime de consárcio qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou
- cesso de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, only in em concorda fusas, caso ou incorporação;
- sent m na qualidade de subcontratadas;
- cios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura de ampestre do Maranhão -MA;
- f) Suspensade participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada:
- g) Impedidas de lícitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, conforme artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) Proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o artigo 72, § 8°, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;







- j) Proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços/Produtos, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a **5 (cinco)** anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- k) Proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992; n) Sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- m) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- n) Que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista su familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA:
- o) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas legais;
- 3.3 A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte do licitante, le que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assis o Prespeiro do disposto no artigo 97, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.2 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, nos termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- 4.3 Os pedidos de esclarecimentos e impussações deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, protocolados oficialmente de segunda a sextenen na sela da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Marachão Mar, localizada na Rua Onildo Gomes n° 134, Centro CEP 65.968-000, Campestre do Marachão -MA no horário das 8h às 12h.
- 4.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o artigo 12, § 1º, do Decreto F de Lnº 3.555/2000.
- 4.5 O Pregoeiro para resunder às prugna sões poderá auxiliar-se do apoio dos setores da **Prefeitura**Municipal de Campestre do Ma anhão MA que entender necessários.
- 4.6 Acolhida a impugin ção con ca o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame.
- 4.6.1 Se a respecta impugiação não ocorrer no prazo estabelecido à Prefeitura Municipal de Campestre de Marantão MA oderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento sté un anor los eração cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento en que se deu aquela do texto original.
- 4.7. As seem ais Iterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na sala da Comissão Pen sente de icitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- 4.8 A relitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA notificará somente os interessados que enviarem Recibo de Retirada de Edital ou receberem o Edital na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- **4.9** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.

5 DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

- 5.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**
- a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades







por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- b) **tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II) com firma reconhecida de sua assinatura devidamente em cartório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
- b.1) A procuração por instrumento particular bem como a Carta Credencial (Anexo II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
- b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do la resenta te (legal ou procurador) da empresa interessada.
- 5.2. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos do a tentos de crede ciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declar r a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão
- 5.2.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores prese, tado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.3. A abertura da sessão iniciar-se-á pontualmente no horário marcado o preâmbulo do edital. Inicialmente pelo credenciamento dos licitantes presentes, pelo Pregoeiro y ecuipe de codo, não mais sendo admitida a entrada de novos proponentes após abertura da sessão.
- 5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para acresma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- **5.5.** A documentação necessária para o o den jam ato de prá ser entregue fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de ha ilitação, unta en ne com as declarações abaixo:
- **5.5.1.** Declaração de enquadramento como mic pempre a ou empresa de pequeno porte, para aquelas que desejarem usufruir do tratamento diffrenciado, pre isto da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 conforme modelo de declara cas sugerido no Anexo VIII, acompanhada da **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** ou dese central equivalente que comprove a referida condição, com data de expedição não superior a 30 (cinta) do s de abertura das propostas;
- 5.5.2. Declaração de Cumpil pento des Requisitos da Habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo VI;
- 5.5.3. **Declaração** essidada poli quem de direito, de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do linea VIII o edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, a secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.
- **5.6.** As a formações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo sa com statas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.
- 5.6. Os di cu perius necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previar em autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **5.7.** A são apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de participar da fase de lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar o licitante durante a sessão pública deste Pregão.
- **5.8.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço por item.
- **5.9.** Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.
- **5.10.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1** deste Edital.







- Antes de concluir o credenciamento, o Pregoeiro poderá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis):
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional Justiça-CNJ (www.cni.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 5.11.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá excluir o licitante por falta participação nesta licitação, conforme previsto no item 3.3 do Edital.
- Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes con e a Documentação de Habilitação.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.2

s no local, dia e hora acima

Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão esentac fechad mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, d damente s e rubricados no fecho e quintes dizeres: contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres

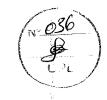
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE MARANHÃO **PREGÃO PRESENCIAL** RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

DOCUMENTOS N.º 02 ENVELOPE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL MARANHÃO -MA **PREGÃO** PRESENCIAL XXX/2022 RAZÃO SOCIAL DO PROPULENTE

- 6.2. Não será admitica a extrega le apenas um envelope.
- 6.3. Não será tido cencal inflamento de proposta de preços e de documentos de habilitação por via postal, intern
- rega dos envelopes, aquele indicado como "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será 6.4. Apô Prespeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- opes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente cartório competente.
- 6.6. Não servo aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.7. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 e nº 02 deverão, de preferência, estar numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.
- Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 6.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.







- 6.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.11. Após abertura dos envelopes, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas aos licitantes.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
- a) Carta-Proposta contendo os dados da empresa (razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), non e completo do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, com indicação do cargo no expresa CPF ARG, prazo de validade da Proposta, prazo de entrega, local de entrega, valor total da Proposta expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações prevista da Termo de Referência, de acordo com o modelo constante no ANEXO VIII deste Edital;
- a.1) O licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas s informações pertinentes e constantes da Carta-Proposta, ANEXO X deste Edital, de forma que na la re e/ou descaracterize a substância do item indicado;
- **a.2)** Serão aceitos preços em moeda corrente nacional corrente **2 (du.s)** casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal no 9.069/1995;
- a.3) O CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá o mesmo da Noa Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;
- b) Planilha Orçamentária com a descrição de lha a dos ITENS cotados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Reference. A EXO Meste Edital, com a indicação da unidade, quantidade, preço unitário e preço total, em Igarismo em Deda corrente nacional e ainda fazer constar marca e modelo do produto ofertado quando for a caso;
- **b.1)** Havendo discrepância nos priess propostos provalecerá o preço unitário do **ITEM**, cabendo ao Pregoeiro a correção do valor de Proposta,
- **b.1.1)** Para fins do disposto da **línea b.** o cálculo do valor global da Proposta dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos **ITEN**, da Proposta, a ultiplicados por suas respectivas quantidades;
- b.2) Os valores unitário, total o valor global propostos não poderão ser superiores aos valores unitários e total máximos estrados pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, constantes da Termo de Referência. ANEXO I) este Edital;
- b.2.1) Caso do 16.2 sicação da alínea b.2, o Pregoeiro negociará para redução do preço unitário do licitante entes da a sclassicação da Proposta, desde que o preço unitário reduzido seja menor ou igual ao preço unitário máximo do Termo de Referência (ANEXO I) da Prefeitura Municipal de Campestre do Marcahão VII. sel do o valor global da Proposta do licitante readequado.
- **b.2.2)** A proposta de preço deverá ser entregue na sessão em **PENDRIVE ou CD**. Este anexo não substitui a proposta de preço impressa.
- c) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- d) Prazo de entrega: não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- e) Data e assinatura do representante legal do licitante com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.
- **7.2** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.





- **7.2.1** A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.
- **7.2.2** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo o licitante vencedor fornecer os produtos sem ônus adicionais.
- 7.3 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;
- **7.3.1** O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;
- **7.3.2** A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;
- 7.3.3 Caso o Prazo de Validade da Proposta, Prazo de Entrega e Local d'Entrega se al comidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual aos previstos no la m 7.1, elíneas "c", "d" e "e", respectivamente;
- **7.3.4** Caso a **descrição do objeto** seja parcialmente omitida a Sropo ta de Reços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no **Termo de Referência**.
- 7.4 A apresentação da Proposta de Preços implica para cucitante a obsevância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e o hidições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e locadocumentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 7.5 Decorridos o prazo de validade da Propost, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficam liberadas dos compromisos assumidos, podendo a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** solicitar a porrogação de prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.
- **7.5.1** O licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá se prodificada.
- 7.6 A Prefeitura Municipa de Campe de do Maranhão -MA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a compo ção dos preços propostos.
- 7.7 Não se conside ará qualquer eferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados e a func perdido.
- 7.8 Não se admitrá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os presos prair ados no mercado.
- 7.9 Não su acellos Projectas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestames te in exeguir os após a fase de lances verbais.
- 7.9.1 Os side ar-se á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio des scumentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste regão.
- 7.10 Não sadmitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.
- 7.11 Apo a abertura da Proposta de Preços não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.
- 7.12 O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item 15 deste Edital.

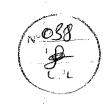
8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2 As licitantes deverão apresentar a **Documentação de Habilitação** em **01 (uma) via**, no **Envelope** nº **02**, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 6.1**, contendo os seguintes documentos referentes a:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:







- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 DA REGULARIDADE FISCALE TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, la bouvel, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíve com o objector adal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede dicitante, incluindo o INSS mediante a:
- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Deida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicilio o sede a Lickante, mediante:
- d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa,
- d.3) Quando a prova de regularidade for comprovada media te a presentado de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipar do dinicílio ou sede do licitante, mediante:
- e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (IS QN JL F)
- e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débit s na Div la Xiv
- e.3) Alvará Licença para Localização e Funcionament (vigente)
- e.4) Quando a prova de regularidad for comprov da dediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente esta informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- f) Prova de regularidade relativa o Funda de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a:
- f.1) Certificado de Regularicade do LGTS-VRF.
- g) Prova de inexistênd, de débugs inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a:
- g.1) Certidão Negativa de Lábito, Trabalhistas-CNDT

8.2.3 QUALIFICAÇÃ ÉCNICA:

- a) la mín no (11) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está forneceu de inado satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação com tíveis em características, quantidades e prazos
- b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- c) Para fins de confirmações e ou conferencia das informações neles contidas, os atestados deverão apresentar em seu corpo informações atualizadas da pessoa jurídica que o expediu, tais como; fone, e-mail, endereço, informações de nome, cargo ou função do signatário responsável.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILCos quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:







Índice de Liquidez Corrente-ILC =

Ativo Circulante-AC
Passivo Circulante-PC >= 1

Índice de Liquidez Geral-ILG =

Ativo Circulante-AC +
Realizável a Longo Prazo-RLP
Passivo Circulante-PC +
Exigível a Longo Prazo-ELP

- **a.1)** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em **Memorial de Cálculos** juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos junto ao Departamento Contábil do Município;
- a.2) O licitante que por algum motivo não conseguir apresentar os índices ou apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC devide comprevar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento do valor matimo calmado para os itens ofertados;
- **a.3)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Bala co Pathaonial, dicitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamento registrada na Junta Comercial em que o Balanço for registrado;
- **a.4)** As empresas constituídas no exercício social em curso em substituição a Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidament registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- a.5) Serão considerados aceitos como na forma da la o Balança Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.5.1) Publicados em Diário Oficial; ou
- a.5.2) Publicados em jornal de grande circulado, s
- a.5.3) Registrados na Junta Comercial da se le ou don icin de licitante; ou
- a.5.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autentidado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhada obrigatoriam e de Santa de Abertura e de Encerramento.
- a.6) O Balanço Patrimonial e as Lemanstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Romande Contabilidade-CRC;
- a.7) A pessoa jurídica opante de **Sisten a de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos terms se da Le Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**;
- a.8) As pessoas juridiças brigad s à Escrituração Contábil Digital-ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e o Tomos de Assatura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entraga. Tetes documentos deverão ser impressos diretamente do Sistema Público de Escrituração Digital-S 170.
- b) extidão le gan a de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da set e de passos jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de a resolução da Proposta; de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Anexo V, se o empregador for pessoa jurídica.
- b) **Declaração**, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua Habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, e de que não existe pedido de Falência ou Concordata contra a empresa, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do Anexo IV deste Edital.
- 8.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.







- 8.3. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.
- 8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 8.4.1. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal. 8.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção da:
- a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- 8.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou carálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 8.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em se estitucido aos documentos requeridos no presente Edital.

9 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- 9.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após creaminanto ealizado conforme item 5 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.
- 9.2.1 No ato do credenciamento, as Microempresas-MF Impresa de Piqueno Porte-EPP e Micro empreendedores Individuais MEI, deverão apresentar a ocupa ntaças cagida no item 5, deste Edital, enquanto condição para exercer o direito ao tratamento diferentiado e simplificado quanto ao direito de preferência e à participação no certame.
- 9.3 Após o credenciamento, o Pregoeiro declara á o camero de licitantes e receberá os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que os Envelopes contendo a Procumenta áo de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados da Licitar es.
- 9.4 Os preços serão lidos em voz alta e registrados na Ata da sessão, sendo as Propostas rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Aporte pelos representes credenciados das licitantes.
- pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apol e pelos representantes credenciados das licitantes.

 9.5 As Propostas serão ordenadas a ordem descente de preço e verificadas sumariamente sua conformidade conforme Editade em seguido, serão selecionadas para a fase de lances, a proposta de menor preço global e aquelas com valor e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço global, para que participem da etapa compositiva, por meio de lances verbais e sucessivos.
- 9.6 Não havendo o mínimo 3 (trea) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará os melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores carticipe o de lar es verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, ob erva que se mo limite o valor máximo estabelecido para a licitação.
- 9.7 casa de absoluta igualdade entre duas ou mais Propostas de Preços escritas e selecionadas para a fast de lan ses, considerando cada **Proposta** na etapa competitiva, o desempate será decidido por sorte a para de air, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.
- 9.8 Venta note-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo con gido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.
- **9.9** As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.
- **9.10** Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pelo Pregoeiro, devendo o licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.
- **9.11** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.
- 9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.







- **9.13** O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro as licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.
- 9.14 Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.15 Antes da fase de negociação, as propostas de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP beneficiários do direito de preferência, que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço global, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **9.15.1** As **Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP** serão convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.
- **9.15.2** Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço global não ter sido apresentada por **Microempresa-ME**, **Empresa de Pequeno Porte-EPP**.
- **9.16** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da Proposta de menor preço global, que to ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procederá à negociação com o licitante o a sificada em primeiro lugar para obter melhores condições para a Administração.
- **9.16.1** Se a Proposta de menor preço global não estiver conforme as existences editar cias, o Pregoeiro desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e assim a recesio amente.
- 9.17 Concluída a etapa de negociação, as licitantes poderão redesta seus preços se valor da proposta do licitante classificada em 1º lugar, o que será consignado na atax a sessa.
- **9.17.1** A apresentação de novas propostas para registro adistanta preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante classificada em 1º lugar.
- 9.17.2 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as promatas para egistro adicional de preços.
- 9.17.3 Para o registro do preço das demais licitante será exigios a antese da habilitação.
- **9.17.4** Se houver mais de um licitante na situação de que trata esta nem, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante o fase competitiva.
- 9.17.5 Para fins de classificação e ordena do final las reoposas, NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DAS NOVAS PROPOSTAS PARA REGISTA LADICIONAL JE PREÇOS, ainda que o licitante classificado em 1º lugar seja inabilitado.
- **9.18** O registro adicional de preç se que se relevo item anterior tem por objetivo o CADASTRO DE RESERVA, devendo ser registrados o ederando a ordem prevista no **item 9.16.4.**
- **9.19** O Pregoeiro processo à abellora do Envelope nº 02 contendo a documentação do licitante classificado em 1º lugar, com o opativo de verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.
- **9.19.1** Após a entrega dos dos imentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salve qua do, a ditério do Pregoeiro, tratarem-se de esclarecimentos sobre dubiedades ou manifestos eria formais
- 9.20 Verin ado o atendmento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será o licitante da larado habilitado.
- **9.21** O circulte que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou os apresentar en desacordo ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a a tótese legal prevista no **item 9.23**.
- 9.22 Se licitante for inabilitado, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de classificação, verificando-se se existem outras licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.
- 9.23 As Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.23.1** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.







- 9.23.2 A declaração do vencedor de que trata o item 9.22.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o artigo 4°, inciso XV, da Lei Federal n° 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.23.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 15 deste Edital.
- 9.23.4 Na hipótese da não contratação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão.
- O Pregoeiro consultará as licitantes credenciadas presentes sobre a intenção 9.25 de recorrer do julgamento do presente Pregão.
- Havendo manifestação da intenção de recurso, o Pregoeiro registrará 9.26 procedendo da forma seguinte:
- entaç a) Informará à licitante recorrente que terá prazo de 3 (três) dias úteis para apid das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar co ntrarraz es em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrent
- ese tação d b) Informará às licitantes o dia que vencem os prazos de ar raz es e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da sessão;
- c) Informará às licitantes a data de início da contagem do prato pa ação das razões de recurso. a apre caso os autos do processo licitatório não sejam disporbilizados, rediatamente para vista.
- 9.27
- Não havendo interesse em recorrer, o Pregunto encerrará a se são lavrando a Ata circunstanciada. Caso tenha ocorrido lance/negociação, o lichante encedor e, se houver, as licitantes que aceitaram 9.28 integrar o CADASTRO DE RESERVA, fica objecto a a, resenta a Proposta de Preços Adequada ao preço final, observado o prazo de 2 (dois) dias útras contac atura da ata. SD.
- 9.28.1 O prazo para apresentação da Propo ta de Preços Adequada poderá ser prorrogado quando solicitado pelo licitante, durante s transcurso sde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Lickação
- 9.28.2 O não cumprimento prazo et del ido no item anterior, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Camp stre de Maranhão -MA, será considerado desistência da Proposta e implicará na aplicação das senções revistos no item 15 deste Edital.
- 9.29 Decididos os recurso ou no havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto a citante encedora, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.
- 9.30 sição de recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o ecur o interposto e dado conhecimento do seu resultado. julgame
- 9.31 las ficadas as Propostas de Preços que:
- da a exigências deste Edital;
- quantitativo previsto nas tabelas contidas no Termo de Referência (ANEXO I) fornecido pela ão (acréscimos, diminuíções, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens);
- c) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências deste Edital;
- d) Apresentem preços unitários ou total acima do máximo estabelecido para este Pregão, constante do Termo de Referência, ANEXO l'deste Edital;
- d.1) Antes de desclassificar Propósta por preço acima do máximo estabelecido, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante a redução do seu preço. Caso obtenha êxito na negociação, o valor da Proposta será readequado devendo o representante do licitante rubricar novamente a Proposta, registrando-se o fato na Ata da sessão.





- e) Que apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado a sua viabilidade através de documentação solicitada pelo Pregoeiro admitindo-se, planilha de custos elaborada pelo próprio ficitante sujeita a exame da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e/ou Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
- **e.1)** O licitante que ofertar preço supostamente inexequível e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não-manutenção da Proposta, e nesse caso o Pregoeiro retomará a sessão com as licitantes remanescentes.
- **9.32** Os Envelopes contendo à Documentação de Habilitação das demais licitantes permanecerão sob a guarda do Pregoeiro até a data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 10.2 Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes pocação manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, o que de cá ser a gistrado em Ata pelo Pregoeiro.
- **10.3** Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:
- a) O licitante não credencia representante ou procurador;
- b) O representante ou procurador credenciado expressamente declina de direito y mantém-se silente quando consultado;
- c) O representante ou procurador credenciado se ausenta antes do ármino o sessão.
- 10.4 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer da nicitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recur o, finado as amais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de cos, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista mediata dos atoms da sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL localizada no prédio sede da Presitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA no endereço mencionado no preâmbulo deste Estan.
- 10.5 O Recurso será dirigido a **Prefeitul Municipal a Compestre do Maranhão -MA**, por intermédio do Pregoeiro, devidamente protocolado na sala da **Com ssão Permanente de Licitação-CPL**.
- 10.6 Cabe ao Pregoeiro receber examinar, de dir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua de sac
- 10.7 Se não reconsiderar da decisão o regoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração do Secretário Municipal o Administração que proferirá decisão definitiva.
- 10.8 O acolhimento de recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas los atos esuscetíveis de aproveitamento.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 11.2 Não ha en la nifestação de recurso ou após seu julgamento, o Pregoeiro procederá à adjudica so objeto à mitante vencedora e encaminhará o Processo à autoridade competente da Prefeitura la nicipal de Campestre do Maranhão MA, responsável pela homologação.
- 12 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
- 12.2 A l'a eitera Municipal de Campestre do Maranhão -MA se reserva ao direito de revogar a licitação per razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.
- **12.3** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.4 Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.
- 13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





- (8)
- 13.2 Após a publicação do resultado deste Pregão, as licitantes vencedoras e, se houver, as licitantes que aceitaram integrar o CADASTRO DE RESERVA serão convocadas pela **Secretaria Municipal de Administração** para assinar a Ata de Registro de Preços, observado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, independentemente de convocação, contado da data de publicação da homologação.
- **13.2.1** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal de Administração.**
- **13.3** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- **13.3.1** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanes sentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
- **13.3.2** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretament, como promente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obta o preço melhor.
- **13.3.3** A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, objervado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas en item 15 deste Edital.
- 13.4 A Ata de Registro de Preços será firmada entre a Presetura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas que accitara o formar o CADASTRO DE RESERVA, para atendimento de demandas dos órgãos requisitante.
- 13.5 O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado no Décas Oficial do Município de Campestre do Maranhão Estado do Maranhão-DOM/MA, os forma o permitir aos órgãos e entidades que não participaram da licitação a possibilidade de aderir à Ata não cadições estabelecidas.
- 13.6 Após cumpridos os requisitos de publicionde a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso da execução do objeto, para funda e otra eção, objigando-se o BENEFICIÁRIO do registro e a Prefeitura Municipal de Campestre de Maranho Maranho cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.
- 13.7 As condições para formalização da Ata de Legis do de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições assilico, o as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ALEXO VII. Legis a lital.
- 13.8 Os processos de compra devera ser encaminhados para consulta prévia da Secretaria Municipal de Administração, afim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- 13.9 O prazo de van ade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de súa publicação, o forme lispo o ligo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 8.666/19
- 13.10 Ata la Resistro de Preções não obriga a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA a firmar as o ntra eções que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a forme rimento dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a prefere cia se contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante sispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **13.11** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Planejamento** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **13.11.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Planejamento**, que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.







- **13.11.2** Caberá ao **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2°, do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme dispõe o artigo 22, § 2°, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **13.11.3** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, os limites legais estabelecidos dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2XXX).
- **13.11.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4°, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2XXX).
- **13.11.5** Após a autorização da **Secretaria Municipal de Planejamento**, o órgão no participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o preso da gência da Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 13.11.6 A Secretaria Municipal de Planejamento como órgão gerentiador hão responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

14 DAS CONTRATAÇÕES

- 14.2 As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro la Precis serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meir de **Contrato Administrativo** ou outro instrumento equivalente em substituição ao instrumento de contrato, conformé modelo constante no **ANEXO** XII deste Edital, aplicando-se a hipótese prevista prartigo 62, § 4º, la sei Federal nº 8.666/1993.

 14.3 O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Procos erá convocado pela **Divisão de Contratos** para
- 14.3 O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Pricos perá convocado pela Divisão de Contratos para retirar a Nota de Empenho da Despesa e a circa Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convolação, so pel este decair ao direito de contratação.
- 14.3.1 O prazo para a assinatura do Contra. Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando olicitado pela berariciário da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso e desde que ocorramotho ja tificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- 14.4 É facultado ao Pregoeiro reabrir a certame com a convocação das licitantes remanescentes.
- **14.4.1** Na sessão de reab rtura de Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem conscente de preço das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 14.4.2 A recusa en retuer a **Nora de Empenho da Despesa** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justifica lo e accito pola **Porieitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabeleción no fem presior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das anções previstas neste Edital.
- 14.5 Para a assinat ya do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio y e techa poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia o instrumento comprobatório.
- **14.6** O **RENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 14.7 No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no item 8.1.2 deste Edital.
- 14.8 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste Pregão.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2 Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo e a Ordem de Serviço, ficará sujeita às seguintes penalidades:







- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
- 15.3 O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 15.4 Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATALA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço:
- a) Advertência:
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contra cão;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de centratar em a Alministração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Poblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a lo abilitação personte a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.5 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' podera, ser plicados injuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- 15.6 Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a ancação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifique o a proposição.
- 15.7 As multas deverão ser recolhidas o pazo de 05 (sinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Pren itra a Municipal de Campestre do Maranhão MA.
- 15.8 O valor da multa podere ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmento
- 15.9 O licitante que, conve adó den reco prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresenta docum intação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, na mantitur ra proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude local, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar con a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou pura ão ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicota perante de consoante previsto no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante a Contrato, independentemente de transcrição.
- 16.2. E facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.3. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do





(N°047)

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 16.10. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 16.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- 16.12. Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus as xos en horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Eda Onido e mes, 1/24 Centro Campestre do Maranhão MA, ou no Portal da Transparência da Município de Campestre do Maranhão MA, bem como no Mural da Licitações do SACOP TCE.
- 16.13. Ao adquirir o edital, a licitante deverá declarar o endereço em que n sebe no ficação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a otificação e caminhada ao endereço fornecido.
- 16.14. São partes integrantes deste edital os seguintes anexas

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Carta Credencial

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento às Exigências de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ineximano. de lato Impoditivo da Habilitação

ANEXO V - Modelo de Declaração de Pessos Jurídica - No emprega Menor

ANEXO VI - Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos De Habilitação

ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VIII - Declaração de Enguada me to como incroempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IX – Modelo de Carta Proposta

ANEXO XI - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO XII - Minuta do Contrato

ANEXO XIII - Modelo da Orde e de Forsecimento

Campestre do Maranhão -MA, XXX de JULHO de 2022.

EVANDRO ALVES PEREIRA

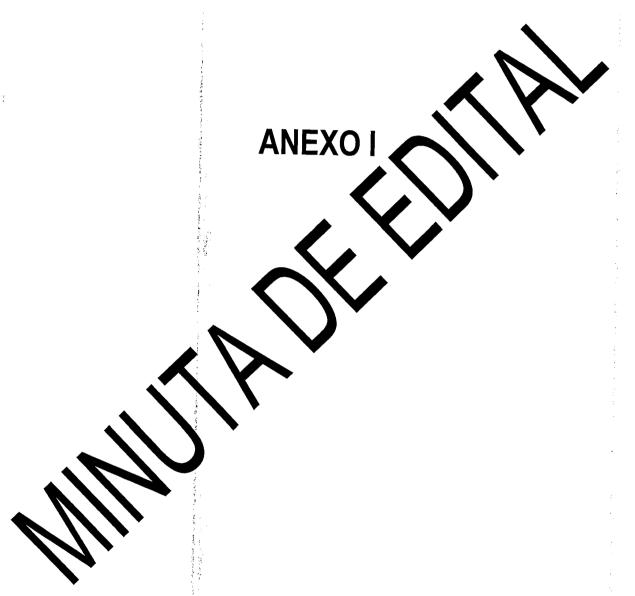
Pregoeiro







PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP











ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

Local e Data		
À		
COMISSÃO PERMANENTE DE I	LICITAÇÃO – CPL	
Na qualidade de representante le n.º credenciam e do CPF n	nos, o .	, inscrita no CNPJ sob , portador da Cl nontar na licitação em referência
com poderes para formular oferta atos pertinentes ao certame em r	s, lances de pre o, recurrer, renunciar a recu nonte la representad. Atenciosamente,	urso e praticar todos os demai
Canada tre d	o Maranhão -MA, <u>de</u>	_de 2022.
Ā	ssinatura do responsável legal da licitante	ž.
		} {









ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Empresa	, signatária insc	rita no CNPJ/MF sob o no	:
sediada na	(endereço completo), por interr		r.(a
	portador (a) da Carteira de		
	, D E C L A R A, sob as penas da lei, nos terr	nos do art.16, ínc so VI do Decreto Est	adua
nº 28./90, de 19	9 de dezembro de 2012, que tem conhecime	nto e atendi plenali ente a exigência	as de
nabilitação do Ed	dital do PREGÃO PRESENCIAL Nº/ 2022.		
Declara, outrossi	im, conhecer na integra o edital e seus anexo	aux se submete a todos os seus terr	mos.
		que e susmis a locas de sous lon	,,,,,,
	Atenci samente,		•
		^	
	Campestre do Maranhão - AA, d	de 2022.	
	A State of the second of the s	L.J. 12-14	\$
	Assinatura do responsável lega	i da licitante	•.
	ste documento deverá ser impresso em pa	apel timbrado da licitante.	
	; :		2









ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na completo), por intermédio de seu representante legal o Sr(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, D. A R A se	(end) reço perador(a ob as penas da
lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certifica o de Resistro o que venham a impossibilitar a sua Habilitação na licitação em epígrafo. Declara, ou ossir integra o edital e que se submete a todos os seus termos.	dastral – CRC n, conhecer na
Atencios mente,	
Campestre do Maranhão - NA, o de 2022.	
Assinatura do responsável legal da licitante	
Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.	







ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (NÃO EMPREGA MENOR)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermedio do se in presentante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Cl, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federa nº 8666/1993
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empre par senos de dezo to anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condiçõe de aprenaz.
A tenciosa nento,
Camper Jedo Mara vao -lvix, de de 2022.
Assinatura do responsável legal da licitante
*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.









ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7. \$			
A empresa estabe	lecida na cidade de	, inscrita no ARJ/MF s	nº pelo seu
representante legal infra-assinado, e	em cumprimento ao disposto	o no artigo 🗘 da Le. Federa	n° 10.520/2013,
DECLARA sob as penalidades da			
Edital do PREGÃO PRESENCIAL		da refere a la micipal de	Campestre do
Maranhão, estando, portanto apto a	participar do certame.	,	
•		Y Y	
	Atenci samente,		·
1		•	
A		*	
Campestre do N	Maranhão - MA.	de 2022.	
~ \			
	<u> </u>		÷
les	inatura do responsável lega	l da licitante	
*Este documento	deverá ser impresso em pa	apel timbrado da licitante.	
14			









PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

		·	(nome emp	oresarial di licita	
CNPJ	nº:	<u> </u>		om sed édir e seu n	
o(a) Sr.(a)		, inf	ra-assinado, portado	-	•
	e do CPF	/MF nº, p	ara fins do disposto n	o e lital, DE SLAR	🤼, sob as penas
	pecial o artigo r XX/2022 que:	nº 299 do Código Penal Bi	rasileiro, especit came	ate pera participa	ação na licitação,
independent indiretament indiretament indiretament licitação acir b) A intençã informada, o mencionada c) Que não participante licitação; d) Que o co todo ou em potencial ou e) Que o cor ou em parte de Campes f) Que	re por esta lici re, informado, o rea mencionada rea discutida ou rea rea por qualquer r tentou, por q potencial ou d rea de fato da prot rea de f	a para participar da licitante, e o conteúdo da discutido ou recebido da para proposta elaboración de qualque pesualque regio ou por qualque regio ou por qu	a proposta no foi, qualquer outo participar da licitação articipar d	todo ou em licipante potencia itação acima mer ial ou de fato da ir na decisão de a participar ou acima menciona com qualquer or do objeto da refecima mencionada qualquer integra e	parte, direta ou al ou de fato da ncionada não foi a licitação acima e qualquer outro não da referida ada não será, no utro participante rida licitação; a não foi, no todo inte do Município
mamaço	ai at illia a.	Δtencio	osamente,		•
	4	ACTION	Journality,		:
	Campe	estre do Maranhão -MA, _	de	de 2022	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
		Assinatura do respo	nsável legal da licitan	 te	:
	*F-1	aumanita davest esset esset		ala da Kaltanta	:
	Este do	cumento deverá ser impr	resso em papei timbra	ado da licitante.	









ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ/Mi, sediada na	1
(endereço completo), representada pen (a) Sr (b), R.G. nº	- 1
, CPF/MF nº, D E C A R A, sob as mas da lei, que é microempresa ou	ı
empresa de pequeno porte, nos termos do enquadra ser o previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto dexensor o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão en epígran la Zado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE	9
CAMPESTRE DO MARANHÃO.	-
(Cal Calata por extenso)	
(nome da empresa)	
anie e desinatara de representante legal ou produtador)	









ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Prezados senhores	; ; ; ; ; ;			_ 1	
Eu,(non	ne do representanto e do CPF nº	e legal)	, portadoi	r(a) da cedula dominiliado	a d identidade nº endereço
completo)empresa)(endereco	e do CPF nº, declaro sob as _, CNPJ nº completo)	penalidades cidade de	da lei, o e está localiz da	a empesa a e en piono Estad do(a	(nome da o funcionamento na o), ridade da mesma.
sendo o local e insta	alações adequados e	compatíveis pa	ara o vercí	do lor de ativ	ridade da mesma.
Declaro ter ciência inabilitação desta el		nto a exigê Ja	contida neste	atal, ensejará	automaticamente na
eximindo a Prefeitu	no inteira responsat ra Municipal de Cam das por esta empresa	pestre do Mar	da inform nhão -MA de	ações disposta qualquer respo	as nesta declaração, insabilidade sobre as
caracterizará o crim figuras penais e da	ne de que trato o Art.	99 do Código ativas previstas	Penal, sem pr	ejuízo do enqu	ão desta empresa e adramento em outras ões posteriores, bem
					A
		Atenciosar	mente,		
14.	Campestre do Marar	nhão -MA, d	e	de 2022	2.
	Assinatu	ra do responsá	vel legal da lici	tante	•
	: · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				









ANEXO X

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

- 1. A empresa 013X, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na 013X, representada por seu XX (Cargo), XXX (Nome), Cl nº XXXX, CPF nº XXX, DECLARA, sob as penas da Lei, inteira submissi y sos preseitos legais aplicados ao Pregão Presencial nº ___/2022, especialmente as Leis nº 10.520/2013 e lº 8.656/1524, assim como as Cláusulas constantes do Edital.
- 2. Propomos o valor total de R\$ 0XXX (XX) para o Registro de preços para futura e even val contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMIT X com rme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão MA, objeto do Pregão Presencial nº XXX/2022-CPL, obedecendo os especificações e condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e da nossa Proposta, asseverando que:
- a) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à executado do termo a ser contratado;
- b) Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o vieto, nos condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Properta;
- c) Declaramos que nos preços propostos estão inc. (dos ados os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e des estas de valque natureza, conforme Planilhas de Preços, anexas a esta Proposta.
- 3. O prazo de validade desta Proposta é de **de (sess nta) dias consecutivos** a contar da data da sua entrega.
- 4. Comprometemos a entregar o objeto de ta licitação no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da Ordem de Forgecimento
- **5.** Comprometemos a substituir cobjeto lesta licitação prazo máximo de XXX (XXX), a contar da data da **Notificação**.
- 6. O pagamento será sito em livor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Trde. Bancata, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura de Termo le ricelo nento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada polo riscal de Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada los arquintes documentos:
- 7. Response vel sela assinatura do Contrato: 013X (Nome), Cl nº XXX, CPF nº XXXX.
- Dados Con, v. mentares da Empresa: Telefone, Fax (se houver), Celular (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agensia (nome e nº), Conta Corrente nº XXXX.

Cidade/Estado, XXXX de XXX de 2022.

0XX (Nome da Empresa) **0XXX** (Nome e Assinatura do Representante Legal)





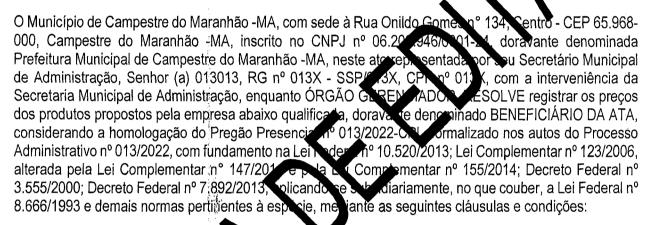




ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº XXX/2022 Processo Administrativo nº XX/2022 Pregão Presencial nº XXX/2022



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objet, ando o Rejistro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para forna simente de RE EIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA, nas especificações, quanticades e paços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta ven edoral parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRI	DA YTA:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			- ,- ,- ,- ,)
CNPJ:			F	ONE/F/	4X:		
ENE REÇO.						_	
E-MAIL.							£
REPRESLATA	TE LEGAL:	,					į.
CPF Nº: ➤	i de la companya de l	·	R	RG Nº:			
DADOS BANCA	ÁRIOS:						
BANCO:		<u>(</u>	AGÊNCI.	A:		CONTA:	
ltem	Descrição	dos Itens	Un	nidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
		i		VAL	OR TOTAL	DO REGISTRO	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO





- 2.1. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº XXX/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 0XX/2022-CPL;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2013, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, le 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 2 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2014
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral de Contratos e as Eposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembre de 1990 (Código Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em caso de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a intercam, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela **refeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na cri Federal nº 3.6/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, sub idiaris men cos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 3.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA. DA VALÍDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de valid de lesta da de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vece que prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1003 de artigo 12, de Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLA ISULA CAUNTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- **5.1.** O **LENAS CIARIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, as umindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

059







- **6.1.** As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.2.** O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- **6.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.
- 6.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na fait da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas contrações propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação do santo se sevis meste Edital.
- **6.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das initantes remana centes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.
- **6.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá projecial liretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanersentes, para que se ja obtido preço melhor.
- 6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa cherecer a Garan a de Execução e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pola Profeitura cunicipal de Campestre do Maranhão -MA, observado o prazo estabelecido no ibem antenar, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das canções previstas da Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
- **6.4.** Para a assinatura do **Contrato Administratio** o **ENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurado con praderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- **6.5.** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a center, durant o cazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação extidas pesta licitação.
- 6.6. No ato da assinatura do contrato contrato o parte documentos:
- a) Certidão Conjunta Negat va de Dibitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa le Débito: Fiscal, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de ascrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Na rativa de Denitos Ascais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão lega va de crição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certific do a Regularidade do EGTS-CRF;
- g) Certida Negal va de Débitos Tabalhistas-CNDT

CLÁUSUL SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

- **7.1.** Após celebração do Contráto Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
- **7.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- **7.3.** A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **7.3.1.** Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS





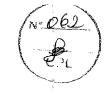
- **8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:
- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
- **8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **8.4.** Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitur Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais varitaiosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCEL MENTO DA TA E REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado guando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2013.
- **9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o camprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.
- CLÁUSULA DÉCIMA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS







- 10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Planejamento, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1°, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as öbrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA. conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº
- 10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% equent por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, comorme o an Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2XXX).
- 10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços rão pode é excel er, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independen mero de órgãos não e do na creto Tede el nº 7.592/2013, (redação participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2XXX).
- 10.1.5. Após a autorização da Secretaria Municipal de Placejamento o ór são não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos servado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6°, do Decreto Federal nº 7.85 **⊈**2013
- ao responde p 10.1.6. A Secretaria Municipal de Planejamento atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NALID

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a
- CONTRATADA às sanções prevista na Lei Fede al y 10.520/2013 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

 11.2. Conforme previsto no Edita cas a sum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de eços; n ofmastecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, oferecer a Garantia de Execução ou a a inar o contrato e a Ordem de fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Impedimento de Nitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 5 (circo) alos, a ter do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2013:
- **(dez por a nte**) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada. b) Multa de 1
- na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à 11.3. O at egua tes muras de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Multa n n tória diána de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos trase, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multi me a éria diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovado no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 11.4. Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.







- 11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- **11.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- **11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da an ela defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos enqual to perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perantida, rópria sute dade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 16 320/20 3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata o das sem ais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, medianto po tocolo o outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações ve bais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo anico, da Lei Nº 2566/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrat, e suas aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei nº 8.666/93 e altera, es posteriores), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 4 PO FORO

- **14.1.** Fica eleito o Foro da Juraça Estado II. da Comarca da cidade de **Campestre do Maranhão -MA**, Estado do Maranhão para di ana toda e a alquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecia ento da a decon entes.
- **14.2.** Nada mais havando a listar, as jartes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas a aixa declinacias, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os erectos de directo, o que dão por bom, firme e valioso.

Tampes re do Maranhão -MA, XXX de 0XXX de 2022.

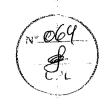
Secretário Municipal de 013013
XXXX (Nome do Representante Legal)
XXX (Cargo e Nome da Empresa)

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	









ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX/2022
Processo Administrativo nº XXX2022
Ata de Registro de Preços nº XXXX/2022

Contrato de prestação de fornecimento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA e a empresa XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, Estado do Marapido rídica de Direito pessoa Público Interno, inscrito no CNPJ:nº 06.208.946/0001-24, sediada na Rua Vildo Comes ° 134, Centro -CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA, através da Secretaria Manicipal le XX0XX, neste ato representada por seu Secretário Municipal de 013XX, Senhor (2000) ⊾nº XXX - SSP/XXX, CPF nº XXX, e a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, insetta na CNPJ n XXX estabelecida na 013X. representada por XXXX, Proprietário da XXX, RG nº 2 XX -CPF nº XXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, medante and de Registro de Preços nº XXX/2022, decorrente do Pregão Presencial nº XXX/2022, geanciado pelo Secretário Municipal de Administração, formalizado nos autos do Proces J Administrativ XX/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2013; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2014; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que coub-8.666/1993 e demais normas pertinentes à c a Lei F espécie, mediante as seguintes cláusulas e con icões:

CLÁUSULAPRIMEIRA-DO OPPETO

1.1. O presente Contrato ten por objeto o Objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de empre a especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão MA.

CLÁUSULA SE UNA DA VINCULAÇÃO

- 2.1. O CANTANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentes adian e en merados colacionados ao **Processo Administrativo** nº 013/2022 e que são partes integrações casta instrumento, independente de transcrição:
- a) Term de ferencia;
- b) Pregão Presencial nº XX/2022;
- c) Ata de Registro de Preços nº XXXX/2022;
- d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988;
- **b)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2013, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2014;









- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de dire to privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumido)

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- 4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ XXXX (XXX), conforme Planilha Orçame tária, em anexo.
- **4.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tra utos, co tribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidente daxa e ao sinistração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação corre do à conta de recarsos consignados no orçamento da **Secretarias Municipais**, em conformidade com a seguida dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO LE YIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste contrata tera rício a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua esta a após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- **6.2.** O prazo de vigência expirara no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo \$7, 'capa'', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA DE PRAD DE ENTREGA

- 7.1. A CONTA LA DA na obligada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos como as a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.1.1. O la zo la en rega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse pútico e la titéria do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666.45.33

CLÁUSUL OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- **8.1.** Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- **8.3.** O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h** (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15** (quinze) dias consecutivos.







- **8.4.** No ato do fornecimento dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.
- **8.5.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor o fornecimento dos produtos no local determinado pela Administração.
- **8.6.** A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.
- **8.7.** Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.
- **8.8.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINENCEIXO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração podera restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 26,9,66,93 e an rações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSE S:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condiça sa intratual dos acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por anto) do van rinicipa atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO O OBJETO

- **11.1.** O recebimento dos produtos será efetuaca pelo Firs al do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos la **Secretaria. Municipal**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato**, **013X** (Nome), **013X** (Cargo), aplicando se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.2.** A simples entrega de caterial não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de consemidade observados os seguintes procedimentos:
- a) Recebimento Pro isório: s produ os serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, media te Necibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na repectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipulatos na Ata de Regismo de Preços;
- b) Cacebil en to b finicivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entreça, no diante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recebo que formalizar o Recebimento Provisório.
- **11.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.
- **11.4.** O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.







- **11.5.** O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 *Código de Defesa do Consumidor.*
- **11.6.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:
- a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as specificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na es ectiva Ordan de Fornecimento;
- 12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo cete sinado erá considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sa cões pla vistas este Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de orrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 12.3. O vício poderá ser identificado após o recebimento efinitivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTE TAÇÃO, O SSÃ OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a tal or parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte sol per a de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** Dentre outras atribuições de orre les da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, e la CONTA TADA, obriga-se a:
- a) Fornecer os produtos em Campesta do Maranhão -MA, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.
- **b)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- b.1) Certidão Carinta legatação Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b.2) Certidas Negativa a Pébitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- b.3) Certa lo Nagata a de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- b. Certidio Vegativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- b.5) (a idão Ne, ativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- b.6) Cel fical de Regularidade do FGTS-CRF;
- **b.7)** Certida Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- n) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;







- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- I) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, Secretaria Municipal, obriga-se a:
- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quado de verto is o futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do iscal;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, qualidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços de BLNEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comproy da a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, par a substituição o s produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a folha e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que enha a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO:
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e de hais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEEN (RIO;
- j) Fiscalizar para que, durante validado de At. de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exista a citação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagament, será feito en favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por la creédio de Calbar Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do farmo Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fators specifivo, rovocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Sópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cona da Nota de Empenho;
- c) Certidão Caliunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- **16.2.** A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo **Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.
- **16.3.** O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- **16.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.







- **16.5.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **16.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **16.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.
- **16.8.** Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelectas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, su sidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **17.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, com aso injusticado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mara:
- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente s bre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) integente so re o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem d'aeito de la bricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 17.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, alen das moltas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, a licar ao BENER SULKIO as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o vala to. de le Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação en licitação e podimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade par dicitar ou con rata com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição su a á que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 17.5. Se a CONTRATADA casejar ceretardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer frauda fiscal, garantido direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitur Municipal de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdural en os potras determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a licos a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demas compações egais.
- **17.6.** Tabel ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstancido, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **17.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **17.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFÍCIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS







19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2013, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 20.1. A rescisão deste Contrato correrá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, basde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **20.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATAD, senforme caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tel do ainos direito os pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- **20.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contraturas acanatars a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados as CONTRITANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágraf unico, da La nº \$2.66/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contra o e sous aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei nº 8.666/93 maltera des posteriores), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Justi a Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, Estado da Jaranhão ara Estadual de qualquer questão que derivar deste Contrato.
- **22.2.** E assim, por esta em de a ordo, siustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente o otrato, em **02 duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Sambare do Maranhão -MA, XXXX de XXXXX de 2022.

Secretário Municipal de XXXXXXX CONTRATANTE	XXX (Nome do Representante Legal) XXXX (Cargo e Nome da Empresa) CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:









ANEXO XIII MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ______ CONTRATO Nº _____

Ordem de Serviço nº	/2022	
PROCESSO ADMINIST	RATIVO nº	/2022
PREGÃO PRESENCIAL	. nº /2022	

Pelo presente instrumento particular de Ordem de Fornecimento, que entre si fazza, de un lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃC MA, o m a code de Praça da Bandeira, n° 10, Centro, Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão de P: 65.91 -000, niscrita no CNPJ N.º 06.208.946/0001-24, representada por seu Secretário Nunicipal de XXXXX, Senhor (a)XXXXXXXXX, RG nº XXX - SSP/XXX, CPF nº XXXX, e a empresa XXX previencio da XXXX, RG nº 013X - SSP/XXX, CPF nº XXX, estabelecida na XXX, representada por XXX, Previencio da XXX, RG nº 013X - SSP/XXX, CPF nº XXX, doravante denominada CONTRATAD/A celebram o presente Contrato, mediante a Ata de Registro de Preços nº XXX/2022, decorrente do Pregão Presencial XX/2022, gerenciada pelo Secretário Municipal de Administração, formalizado no acros do Cocesso Administrativo nº XXX/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520 2013; Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/30 4; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsida riar ente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as se uintes d'áusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura contrata do de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX com rinc especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Municípia de Campian e de Maranhão - MA:

CLÁUSULA SEGUNDA: D. VALOR

O valor total desta Ordan de Parnecimento enconPtra-se em Anexo.

§ 1º Os preços apreses tados na coposta do CONTRATADO estão incluídos todos os custos dos produtos, encargos social e par quer incidências tributárias, bem como as resultantes das leis trabalhistas, previdenciária e ecuritanas, que se aplicarem direta ou indiretamente, e que venham a incidir o cumprimento desa Contrato.

CLÁUSULA RERGEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

COMÍSSÃO PERMANENTE **DE LICITAÇÃO**





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária em Anexo: CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de transferência, creditada no Banco do _, Agência n° _ _____, Conta Corrente n° PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os itens fornecidos não esteja em conformidade com as condições deste Contrato. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA a) Os produtos deverão ser executado conforme especificação do objeto b) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a tercuros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemento de outros cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 8.1. A Contratante obriga-se a: a) Efetuar o pagamento o CONTRATADO, de acordo com o previsto neste instrume c) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade m rtada na entra sa do objeto. d) Proporcionar os meios necessários para que a Contratada pos a desenpeni or com presteza o objeto contratado dentro das normas acordadas. § 1° - O CONTRATANTE se exime de responsabilidad por denos caudidos pelo CONTRATADO, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados aquem, Nalusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram. § 2° - Em virtude do presente Contrato, as partes stão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre o CONTRATANTE e os emergados fou preposto do CONTRATADO. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FIN AIS Os casos omissos serão resolvidos pelas para s con atantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. É de inteira responsabilidade de contra tado despesas com os respectivos produtos fornecidos. CLÁUSULA DÉCIMA - DE FORO As partes contratantes elegen o Foro la Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer contrata resultante, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configu E, por estare a de aleno. rdo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e um sico efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas. forma, pa Campestre do Maranhão-MA, de ____ de 2022. XXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE CONTRATADO

Nome:

CPF:







PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022

Pregão Presencial nº 019/2022-CPL-SRP

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA.

EMENTA: Direito administrativo. Licitações e Contratos. Modalidade Pregão Presencial. Análise da minuta do edital e anexos. Legalidade. Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/2002. Sistema de Registro de Preços.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do edital e seus anexos, do Processo Administrativo nº 055/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 019/2022, do tipo menor preço por item, objetivando a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Os autos vieram instruídos presente análise devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Na sequência, o presente processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para análise, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.









II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante pontuar que a Constituição Federal em seu art. 37, tornou o processo licitatório condição *sinequa non* para os contratos administrativos, logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

O artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe sobre a obrigatoriedade no tocante a emissão de parecer jurídico sobre a minuta do edital, in verbis:

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A princípio, convém destacar que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Consoante se infere dos autos, foi escolhida a Modalidade de Pregão Presencial, o qual se encontra disciplinado, no âmbito da Administração Pública, pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Para a escolha da modalidade Pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: a) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem ou serviço comum; b) a necessidade de se contratar aquele que oferecer o menor valor pelo fornecimento, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital, tudo conforme preceitua a Lei nº 10.520/2002.









Os bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, possuem a seguinte definição:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Logo, verifica-se que a modalidade escolhida é perfeitamente cabível para esta contratação, uma vez que a minuta do Edital detalha todas as especificações de bens e serviços a serem fornecidos.

No caso em epigrafe a modalidade de licitação foi o pregão presencial com a finalidade de registro de preço, que tem como fundamentação legal a Lei nº 10.520/2002.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após se efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Para Hely Lopes Meirelles:

"Registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma característica peculiar do SRP".









Ressalta-se que no citado Sistema de Registros de Preços, a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

Isto posto, presentes os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, na composição do edital e seus anexos, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do certame.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, sob o aspecto formal e jurídico, pela aprovação da minuta do edital e seus anexos, conforme art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, registra-se a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal competente para a contratação, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida contratação.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste órgão jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

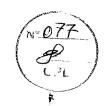
Campestre do Maranhão/MA, 14 de julho de 2022.

PAULO CESAR DE SOUSA SANTOS

rocurador do Município Matrícula nº 7531







PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022-CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

DATA: 29 DE JULHO DE 2022.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, localizada na Rua Onildo Gomes n° 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, mediante seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 19 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2014; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização do Pregão será realizada no dia 29 de julho de 2022, às xx:09 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, localizada na Rua Onildo Gomes n° 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. As licitantes devem ater-se a fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 1.2. Este Edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 12h.
- **1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.
- **1.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 1.5. É facultado ao Pregoeiro:
- a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) Solicitar aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados:
- d) Relevar omissões puramente formais observadas na Proposta e na Documentação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;









- e) Restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- f) Negociar em qualquer momento da licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;
- g) Se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com os proponentes colocados em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor o proponente de menor preço;
- h) Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas.
- 1.6. Qualquer divergência entre o Termo de Referência (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.
- 1.7. Os casos omissos serão resolvidos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, com base na **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão MA.
- 2.2. A quantidade dos produtos indicados no **Termo de Referência (ANEXO I)** é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, enquanto Órgão Participante, por ando ser utilizada no todo ou em parte.
- 2.3. O valor máximo total para esta licitação é de R\$ 198.155,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS), conforme ANEXO I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:
- a) Cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- **b)** Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**;
- f) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Impedidas de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) Proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o artigo 72, § 8°, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;







- j) Proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços/Produtos, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a **5 (cinco)** anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- k) Proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- I) Sociedades empresariais estrargeiras não autorizadas a funcionar no País;
- m) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- n) Que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA;
- o) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas legais;
- **3.3** A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no artigo 97, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

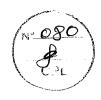
- **4.2** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, nos termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- **4.3** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, protocolados oficialmente de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, localizada na Rua Onildo Gomes n° 134, Centro CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA, no horário das 8h às 12h.
- 4.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o artigo 12, § 1º, do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- 4.5 O Pregoeiro para responder às impugnações poderá auxiliar-se do apoio dos setores da **Prefeitura**Municipal de Campestre do Maranhão -MA que entender necessários.
- **4.6** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame.
- **4.6.1** Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.
- **4.7** As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na sala da **Comissão** Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- **4.8** A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA notificará somente os interessados que enviarem o Recibo de Retirada de Edital ou receberem o Edital na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- **4.9** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidéres da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.

5 DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

- 5.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**
- a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades







por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- b) **tratando-se de procurador**: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II) com firma reconhecida de sua assinatura devidamente em cartório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
- b.1) A procuração por instrumento particular bem como a Carta Credencial (Anexo II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
- b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.
- 5.2. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.
- 5.2.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.3. A abertura da sessão iniciar-se-á pontualmente no horário marcado no preâmbulo do edital. Inicialmente pelo credenciamento dos licitantes presentes, pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, não mais sendo admitida a entrada de novos proponentes após abertura da sessão.
- 5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- **5.5.** A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, juntamente com as declarações abaixo:
- **5.5.1.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquelas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 conforme modelo de declaração sugerido no Anexo VIII, acompanhada da **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** ou documento equivalente que comprove a referida condição, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias de abertura das propostas;
- 5.5.2. Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo VI;
- 5.5.3. **Declaração** assinada por quem de direito, de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo VII do edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE N° 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.
- **5.6.** As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.
- **5.6.1.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **5.7.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de participar da fase de lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar o licitante durante a sessão pública deste Pregão.
- **5.8.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço por item.
- **5.9.** Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.
- **5.10.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1** deste Edital.







- **5.11.** Antes de concluir o credenciamento, o Pregoeiro poderá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.11.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá excluir o licitante por falta de condição de participação nesta licitação, conforme previsto no **item 3.3** do Edital.
- **5.12.** Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.2 A

Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

- 6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 6.3. Não será admitido o encaminhamento de proposta de preços e de documentos de habilitação por via postal, internet ou fac-símile.
- 6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 6.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente.
- 6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.7. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 e nº 02 deverão, de preferência, estar numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.
- 6.8. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 6.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

事态









- 6.10. Não serão aceitos **"protocolos de entrega"** ou **"solicitação de documentos"** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.11. Após abertura dos envelopes, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas aos licitantes.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
- a) Carta-Proposta contendo os dados da empresa (razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), nome completo do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, com indicação do cargo na empresa, CPF e RG, prazo de validade da Proposta, prazo de entrega, local de entrega, valor total da Proposta, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, de acordo com o modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital;
- **a.1)** O licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta-Proposta, **ANEXO X** deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do item indicado;
- a.2) Serão aceitos preços em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal n. 9.069/1995;
- a.3) O CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;
- b) Planilha Orçamentária com a descrição detalhada dos ITENS cotados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, com a indicação da unidade, quantidade, preço unitário e preço total, em algarismo, em moeda corrente nacional e ainda fazer constar marca e modelo do produto ofertado quando for o caso;
- **b.1)** Havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário do **ITEM**, cabendo ao Pregoeiro a correção do valor da Proposta;
- **b.1.1)** Para fins do disposto na **alínea b.3** o cálculo do valor global da Proposta dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos **ITENS** da Proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades;
- **b.2)** Os valores unitário, total e o valor global propostos não poderão ser superiores aos valores unitários e total máximos estimados pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, constantes da **Termo de Referência**, **ANEXO I** deste Edital;
- **b.2.1)** Caso ocorra a situação da **alínea b.2**, o Pregoeiro negociará para redução do preço unitário do licitante antes da desclassificação da Proposta, desde que o preço unitário reduzido seja menor ou igual ao preço unitário máximo do **Termo de Referência (ANEXO I)** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, sendo o valor global da Proposta do licitante readequado.
- **b.2.2)** A proposta de preço deverá ser entregue na sessão em **PENDRIVE ou CD**. Este anexo não substitui a proposta de preço impressa.
- c) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- d) Prazo de entrega: não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- e) Data e assinatura do representante legal do licitante com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.
- **7.2** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.







- **7.2.1** A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.
- **7.2.2** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo o licitante vencedor fornecer os produtos sem ônus adicionais.
- **7.3** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação:
- **7.3.1** O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;
- **7.3.2** A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;
- **7.3.3** Caso o **Prazo de Validade da Proposta**, **Prazo de Entrega e Local de Entrega** sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual aos previstos no **item 7.1**, alíneas **"c"**, **"d"** e **"e"**, respectivamente;
- **7.3.4** Caso a **descrição do objeto** seja parcialmente omitida na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no **Termo de Referência**.
- **7.4** A apresentação da Proposta de Preços implica para o licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 7.5 Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.
- **7.5.1** O licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.
- 7.6 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- **7.7** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **7.8** Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.
- **7.9** Não serão aceitos Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexeguíveis após a fase de lances verbais.
- **7.9.1** Considerar-se-á inexequivel a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do obieto deste Pregão.
- **7.10** Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.
- 7.11 Após a abertura da Proposta de Preços não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.
- **7.12** O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 15** deste Edital.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2 As licitantes deverão apresentar a **Documentação de Habilitação** em **01 (uma) via**, no **Envelope** nº **02**, devidamente fechado e rúbricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 6.1**, contendo os seguintes documentos referentes a:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDIÇA:







- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios:
- b) Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 DA REGULARIDADE FISCALE TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com à Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, incluindo o INSS, mediante a:
- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede do licitante, mediante:
- d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- d.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante:
- e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
- e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e.3) Alvará Licença para Localização e Funcionamento (vigente)
- **e.4)** Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a:
- f.1) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a:
- g.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos
- b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- c) Para fins de confirmações e ou conferencia das informações neles contidas, os atestados deverão apresentar em seu corpo informações atualizadas da pessoa jurídica que o expediu, tais como; fone, e-mail, endereço, informações de nome, cargo ou função do signatário responsável.

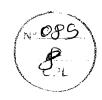
8.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILCos quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:









Índice de Liquidez Corrente-ILC =

Ativo Circulante-AC
Passívo Circulante-PC

Índice de Liquidez Geral-ILG =

Ativo Circulante-AC +
Realizável a Longo Prazo-RLP
Passivo Circulante-PC +
Exigível a Longo Prazo-ELP

- **a.1)** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em **Memorial de Cálculos** juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos junto ao Departamento Contábil do Município,
- a.2) O licitante que por algum motivo não conseguir apresentar os índices ou apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido minimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para os itens ofertados;
- **a.3)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial em que o Balanço for registrado;
- **a.4)** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- **a.5)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.5.1) Publicados em Diário Oficial; ou
- a.5.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- a.5.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- a.5.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- a.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;
- **a.7)** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**;
- a.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital-ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Anexo V, se o empregador for pessoa jurídica.
- b) **Declaração**, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua Habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, e de que não existe pedido de Falência ou Concordata contra a empresa, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do Anexo IV deste Edital.
- 8.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.







- 8.3. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.
- 8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 8.4.1. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 8.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção da:
- a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- 8.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 8.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **9.2** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 5** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.
- **9.2.1** No ato do credenciamento, as **Microempresas-ME**, **Empresas de Pequeno Porte-EPP** e **Micro empreendedores Individuais MEI**, deverão apresentar a documentação exigida no **item 5**, deste Edital, enquanto condição para exercer o direito ao tratamento diferenciado e simplificado quanto ao direito de preferência e à participação no certame.
- **9.3** Após o credenciamento, o Pregoeiro declarará o número de licitantes e receberá os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- **9.4** Os preços serão lidos em voz alta e registrados na Ata da sessão, sendo as Propostas rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.
- 9.5 As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preço e verificadas sumariamente sua conformidade conforme Edital. Em seguida, serão selecionadas para a fase de lances, a proposta de menor preço global e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço global, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.
- 9.6 Não havendo no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.
- **9.7** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais Propostas de Preços escritas e selecionadas para a fase de lances, considerando cada **Proposta** na etapa competitiva, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.
- **9.8** Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.
- **9.9** As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.
- **9.10** Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pelo Pregoeiro, devendo o licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.
- **9.11** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.
- **9.12** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.





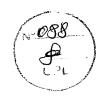




- **9.13** O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro as licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.
- **9.14** Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.15 Antes da fase de negociação, as propostas de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP beneficiários do direito de preferência, que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço global, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **9.15.1** As **Microempresas-ME**, **Empresas de Pequeno Porte-EPP** serão convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.
- **9.15.2** Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço global não ter sido apresentada por **Microempresa-ME**, **Empresa de Pequeno Porte-EPP**.
- **9.16** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da Proposta de menor preço global, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procederá à negociação com o licitante classificado em primeiro lugar para obter melhores condições para a Administração.
- **9.16.1** Se a Proposta de menor preço global não estiver conforme as exigências editalícias, o Pregoeiro desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente.
- **9.17** Concluída a etapa de negociação, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante classificada em 1º lugar, o que será consignado na ata da sessão.
- **9.17.1** A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante classificada em 1º lugar.
- 9.17.2 O Pregoeiro examinará à aceitabilidade de todas as propostas para registro adicional de preços.
- 9.17.3 Para o registro do preço das demais licitantes será exigida a análise da habilitação.
- **9.17.4** Se houver mais de um licitante na situação de que trata este item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 9.17.5 Para fins de classificação e ordenação final das Propostas, NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DAS NOVAS PROPOSTAS PARA REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS, ainda que o licitante classificado em 1º lugar seja inabilitado.
- **9.18** O registro adicional de preços a que se refere o item anterior tem por objetivo o CADASTRO DE RESERVA, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no **item 9.16.4.**
- **9.19** O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 02 contendo a documentação do licitante classificado em 1º lugar, com o objetivo de verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.
- **9.19.1** Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando, a critério do Pregoeiro, tratarem-se de esclarecimentos sobre dubiedades ou manifestos erros formais.
- **9.20** Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será o licitante declarado habilitado.
- **9.21** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 9.23**.
- **9.22** Se o licitante for inabilitado, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de classificação, verificando-se se existem outras licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.
- 9.23 As Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.23.1** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



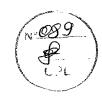




- **9.23.2** A declaração do vencedor de que trata o **item 9.22.1** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o artigo 4°, inciso XV, da Lei Federal n° 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- **9.23.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 15** deste Edital.
- **9.23.4** Na hipótese da não contratação de **Microempresas-ME**, **Empresas de Pequeno Porte-EPP**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- **9.24** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8** (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão.
- **9.25** O Pregoeiro consultará as licitantes credenciadas presentes sobre a intenção de recorrer do julgamento do presente Pregão.
- **9.26** Havendo manifestação da intenção de recurso, o Pregoeiro registrará na Ata o motivo e as razões procedendo da forma seguinte:
- a) Informará à licitante recorrente que terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- b) Informará às licitantes o dia que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da sessão;
- c) Informará às licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de recurso, caso os autos do processo licitatório não sejam disponibilizados imediatamente para vista.
- 9.27 Não havendo interesse em recorrer, o Pregoeiro encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada.
- 9.28 Caso tenha ocorrido lance/negociação, o licitante vencedor e, se houver, as licitantes que aceitaram integrar o CADASTRO DE RESERVA, fica obrigada a apresentar a Proposta de Preços Adequada ao preço final, observado o prazo de 2 (dois) dias úteis contado da lavratura da ata.
- **9.28.1** O prazo para apresentação da Proposta de Preços Adequada poderá ser prorrogado quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.
- **9.28.2** O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, será considerado desistência da Proposta e implicará na aplicação das sanções previstas no **item 15** deste Edital.
- **9.29** Decididos os recursos ou não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto à licitante vencedora, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.
- **9.30** Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.
- **9.31** Serão desclassificadas às Propostas de Preços que:
- a) Que não atenda às exigências deste Edital;
- b) Alterarem o quantitativo previsto nas tabelas contidas no **Termo de Referência (ANEXO I)** fornecido pela Administração (acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens);
- c) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências deste Edital;
- d) Apresentem preços unitários ou total acima do máximo estabelecido para este Pregão, constante do **Termo de Referência**, **ANEXO** I deste Edital;
- **d.1)** Antes de desclassificar Proposta por preço acima do máximo estabelecido, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante a redução do seu preço. Caso obtenha êxito na negociação, o valor da Proposta será readequado devendo o representante do licitante rubricar novamente a Proposta, registrando-se o fato na Ata da sessão.







- e) Que apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado a sua viabilidade através de documentação solicitada pelo Pregoeiro admitindo-se, planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e/ou Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
- e.1) O licitante que ofertar preço supostamente inexequível e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não-manutenção da Proposta, e nesse caso o Pregoeiro retomará a sessão com as licitantes remanescentes.
- **9.32** Os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação das demais licitantes permanecerão sob a guarda do Pregoeiro até a data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

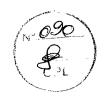
- **10.2** Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, o que deverá ser registrado em Ata pelo Pregoeiro.
- **10.3** Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:
- a) O licitante não credencia representante ou procurador;
- **b)** O representante ou procurador credenciado expressamente declina do direito ou mantém-se silente quando consultado;
- c) O representante ou procurador credenciado se ausenta antes do término da sessão.
- Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 10.5 O Recurso será dirigido a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do Pregoeiro, devidamente protocolado na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.
- **10.6** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar, e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração do **Secretário Municipal de Administração** que proferirá **decisão definitiva**.
- **10.8** O acolhimento de recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 11.2 Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, responsável pela homologação.
- 12 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
- 12.2 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.
- **12.3** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.4 Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.
- 13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



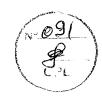




- 13.2 Após a publicação do resultado deste Pregão, as licitantes vencedoras e, se houver, as licitantes que aceitaram integrar o CADASTRO DE RESERVA serão convocadas pela **Secretaria Municipal de Administração** para assinar a Ata de Registro de Preços, observado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, independentemente de convocação, contado da data de publicação da homologação.
- **13.2.1** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal de Administração.**
- **13.3** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- **13.3.1** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
- **13.3.2** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- **13.3.3** A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, observado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 15** deste Edital.
- **13.4** A Ata de Registro de Preços será firmada entre a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** e as licitantes vercedoras e, se houver, as empresas que aceitaram formar o CADASTRO DE RESERVA, para atendimento de demandas dos órgãos requisitantes.
- 13.5 O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado no **Diário Oficial do Município de Campestre do Maranhão Estado do Maranhão-DOM/MA**, de forma a permitir aos órgãos e entidades que não participaram da licitação a possibilidade de aderir à Ata nas condições estabelecidas.
- 13.6 Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso da execução do objeto, para futura contratação, obrigando-se o BENEFICIÁRIO do registro e a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.
- 13.7 As condições para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições, assim como as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO VII deste Edital.
- 13.8 Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da **Secretaria Municipal de Administração**, afim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- 13.9 O prazo de **validade** da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, conforme dispõe o artigo 15, § 3°, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal n° 7.892/2013.
- 13.10 A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **13.11** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Planejamento** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **13.11.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Planejamento**, que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1°, do Decreto Federal nº 7.892/2013.







- **13.11.2** Caberá ao **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2°, do Decreto Federal n° 7.892/2013, conforme dispõe o artigo 22, § 2°, do Decreto Federal n° 7.892/2013.
- **13.11.3** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, os limites legais estabelecidos dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2XXX).
- **13.11.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2XXX).
- **13.11.5** Após a autorização da **Secretaria Municipal de Planejamento**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência da Ata, conforme o artigo 22, § 6°, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **13.11.6** A **Secretaria Municipal de Planejamento como órgão gerenciador** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

14 DAS CONTRATAÇÕES

- 14.2 As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo** ou outro instrumento equivalente em substituição ao instrumento de contrato, conforme modelo constante no **ANEXO XII** deste Edital, aplicando-se a hipótese prevista no artigo 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.3 O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pela Divisão de Contratos para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar a Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair ao direito de contratação.
- **14.3.1** O prazo para a assinatura do **Contrato Administrativo** estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.
- 14.4 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.
- **14.4.1** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 14.4.2 A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- **14.5** Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- **14.6** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 14.7 No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no item 8.1.2 deste Edital.
- **14.8** É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste Pregão.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2 Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua **Proposta de Preços** durante o prazo de validade; deixar de apresentar a **Proposta de Preços** Adequada; não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho** ou a assinar o **Contrato Administrativo** e a **Ordem de Serviço**, ficará sujeita às seguintes penalidades:







- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
- **15.3** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- **b) Multa** moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.
- 15.4 Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial da **Ordem de Serviço**:
- a) Advertência:
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de párticipar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.5 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- **15.6** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 15.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA.
- **15.8** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.
- 15.9 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 16.2. É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.3. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do







certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 16.10. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 16.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- 16.12. Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos em horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Rua Onildo Gomes, Nº 134 Centro Campestre do Maranhão MA, ou no Portal da Transparência do Município de Campestre do Maranhão MA, bem como no Mural da Licitações do SACOP TCE.
- 16.13. Ao adquirir o edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.
- 16.14. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Carta Credencial

ANEXO III - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO V - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica - Não Emprega Menor

ANEXO VI - Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos De Habilitação

ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VIII - Declaração de Enguadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IX - Modelo de Carta Proposta

ANEXO XI - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO XII - Minuta do Contrato

ANEXO XIII - Modelo da Ordem de Fornecimento

Campestre do Maranhão -MA, 15 de JULHO de 2022.

EVANDRO ALVES PEREIRA

Pregoeiro









PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1 —. A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na utilização dos produtos, uma vez que esta municipalidade não dispõe de estrutura própria pra aquisição deste objeto.
- 1.2 Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.
- 1.3 Considerando a grande demanda de utilização deste objeto e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.
- **1.4** Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela administração, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.

2. OBJETO

2.1. Termo de Referência tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 018/2013, para a aquisição de bens e a contratação de produtos comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os bens previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de bens e produtos comuns, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.
- 4.2. Desta forma, sugerimos a modalidade Pregão na forma Presencial com a escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP).

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O preço considerado como estimativa para o presente objeto foram determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto aos fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, será estimado o valor total dos itens constantes da planilha abaixo:

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE PREÇOS









PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNT	QTD	V. UNIT.	VL TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX: PESANDO ENTRE 600G (SEISCENTOS GRAMAS) E 650G (SETECENTOS E CINQÜENTA GRAMAS), CONTENDO: 250G (DUZENTOS E CINQUENTA GRAMAS) DE ARROZ; 300G (TREZENTOS GRAMAS) DE CARNE, COM 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE; 100G (CEM GRAMAS) DE FEIJÃO, 60G (SESSENTA GRAMAS) DE MACARRÃO, 50G (CINQUENTA GRAMAS) DE SALADA CRUA; 50G (CINQUENTA GRAMAS) DE SALADA COZIDA E 40G (QUARENTA GRAMAS) DE FAROFA.	UND	5.000	R\$ 20,50	R\$ 102.500,00
2	REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO PF, SERVIDA NO LOCAL: REFEIÇÕES, ASSIM DISCRIMINADAS: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS, LEGUMES, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA. FRANGO: PEITOS, COXAS OU SOBRECOXAS, ASSADO OU FRITO. CARNE SUÍNA: ASSADA. CARNE BOVINA: COXÃO MOLE, ACÉM, CARNE SECA, PATINHO, CHÃ DE DENTRO, DE FORMA COZIDA, ASSADA OU BIFE FRITO. PEIXE EM PORÇÃO: MÍNIMO DE 200G QUANDO PRONTOS, ASSADO OU FRITO.	UND	3.500	R\$ 27,33	R\$ 95.655,00
(CENTO E NOVENTA E QITO MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS R\$ 198.15				R\$ 198.155,00

7. DA QUALIDADE E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho e da assinatura do competente contrato de prestação;
- 7.1 Os produtos que tratam o presente Termo de Referência deverão ser fornecidos com zelo e destreza:
- 7.2 Os produtos deverão ser fornecidos de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos produtos;
- 7.3 O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a entrega do objeto deste TR, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter durante toda a execução do objeto deste termo de referência, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizado.
- 8.2. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes.
- 8.3. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste termo de referência.
- 8.4. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a não execução do objeto.







- 8.5. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.6. Manter, durante a execução do objeto deste termo de referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte a fornecimento dos produtos descritos neste Termo de Referência.
- 8.8. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.9. Entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do art. 15 da Lei Federal n° 8,666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem qualquer evento reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua reparação, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.11. Não transferir a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.
- 8.12. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Designar profissional, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.
- 9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 9.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.
- 9.5. Receber e conferir os produtos adquiridos de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.6. Recusar os produtos que não estiver de acordo com as especificações.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Solicitação de Compra e das seguintes certidões de regularidade fiscal:
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Certidão Conjunta de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Consulta à Regularidade do Empregador FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito (Secretaria Estadual de Fazenda);
- e) Certidão Negativa da Dívida Ativa (Secretaria Estadual de Fazenda);
- f) Certidão Negativa de Débito (Secretaria Municipal) e
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa (Secretaria Municipal).







10.2. O pagamento será diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, onde o mesmo deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da Agência e Conta Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

11. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2022 e nos anos subsequentes.

12, DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos adquiridos, se em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preço com vigência até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

14. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

14.1. Os produtos deverão ser fornecidos no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO devidamente assinada pelo (a) secretário (a) da pasta ou servidor autorizado pela prefeitura.







ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

Local e Data		
À		
COMISSÃO PERMANENTE DE	LICITAÇÃO – CPL	
Na qualidade de representante le n.º credenciar e do CPF r com poderes para formular oferta atos pertinentes ao certame em	egal da empresa nos, o Sr, para nos representa as, lances de preço, recorrer, renunciar a recurs nome da representada.	, inscrita no CNPJ sob o _, portador da Cl nº. ar na licitação em referência, so e praticar todos os demais
	Atenciosamente,	
Campestre o	do Maranhão -MA, de d	de 2022.
7	Assinatura do responsável legal da licitante	
*Este docume	ento deverá ser impresso em papel timbrado d	a licitante.







ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Empresa(e	, signatária inscrita no CNPJ/MF sob o nº, endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
	_, portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, DECLAR	A, sob as penas da lei, nos termos do art.18, inciso VI do Decreto Estadual
nº 28.790, de 19 de dezembro habilitação do Edital do PREGÃO	de 2012, que tem conhecimento e atende plenamente as exigências de O PRESENCIAL Nº 019/ 2022.
Declara, outrossim, conhecer na	integra o edital e seus anexos e que se submete a todos os seus termos.
	Atenciosamente,
Campestre of	de Maranhão -MA, de de 2022.
-	
1	Assinatura do responsável legal da licitante
*Este docume	ento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.







ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

	•		
A Empresa, inscrita no CNPJ/	MF sob o n.º	, sediada na	(endereço
completo), por intermédio de seu da Carteira de Identidade n.º	representante legal o Sr(a)		, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º	e do CPF n.º	, DECLAR,	A, sob as penas da
lei, que não existem fatos superv			
que venham a impossibilitar a s		epigrate. Declara, outro	ossim, conhecer na
íntegra o edital e que se submete	e a todos os seus termos.		
	! :		
	,		
	Atenciosamente,		
Campestre o	lo Maranhão -MA, de	de 2022.	
	ኒ ና - ል		
-	Assinatura do responsável lega	l da ligitanto	
·	Assiriatura do responsaver lega :	i da iicitante	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
*Este docume	ento deverá ser impresso em pa	apel timbrado da licitante	1.







ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (NÃO EMPREGA MENOR)

legal o (a) Sr (a)	inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante do CPF nº fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a par	tir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
:	
	Atenciosamente,
Campestre d	o Maranhão -MA, de de 2022.
<u>;</u>	
A	ssinatura do responsável legal da licitante

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.







ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa esta	abelecida na cidade de, insc	crita no CNPJ/MF sob nº, pelo seu
		tigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2013,
		requisitos de habilitação definidos no refeitura Municipal de Campestre do
Maranhão, estando, portanto apte		reference marrielpar de Campestre de
	, ,	
į		
	Atenciosamente,	
Campestre d	o Maranhão -MA, de	de 2022.
:	•	
<u></u>		
Á	ssinatura do responsável legal da lic	citante
*Este docume	nto deverá ser impresso em papel tir	nbrado da licitante.







PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

	(nome empresarial da licitante), inscrita no
CNPJ nº:	com sede na
	, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a)	, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF/MF	nº, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as penas
da lei, em especial o artigo nº 299	do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação,
Pregão nº 019/2022 que:	<i>:</i> -
independente por esta licitante indiretamente, informado, disculicitação acima mencionada, por b) A intenção de apresentar a pinformada, discutida ou recebid mencionada, por qualquer meio c) Que não tentou, por qualque participante potencial ou de fate licitação; d) Que o conteúdo da proposta todo ou em parte, direta ou ir potencial ou de fato da licitação e) Que o conteúdo da proposta a ou em parte, direta ou indiretame	er meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no diretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação; apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município
•	antes da abertura oficial das propostas; e do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e
informações para firmá-la.	
	Atenciosamente,
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Campestre	do Maranhão -MA, de de 2022
7	Assinatura do responsável legal da licitante

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.







ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	1.4		
	- 12° 		
A empresa	::	, CNPJ/MF n°	, sediada na
		pleto), representada pelo(a) Sr.(a)	
		, D E C L A R A, sob as penas da lei	
empresa de pequer	no porte, nos termos d	do enquadramento previsto na Lei Compl	lementar nº 123, de 14 de
		nto, a exercer o direito de preferência co	
		o em epígrafe, realizado pela PREFE	
CAMPESTRE DO N	MARANHÃO.		
	ý.		
		(local e data por extenso)	
	* Y		
	¥. ģ		
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
ì	ž <u></u>		
		(nome da empresa)	
	(nome e assinati	ura do representante legal ou procurador	r)
	# # 		
	· ·		

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.







ANEXO IX

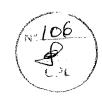
DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Prezados senhores,
Eu,(nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade nºe do CPF nº, residente e domiciliado na(endereço completo), declaro sob as penalidades da lei, que a empresa (nome da empresa), CNPJ nº, está localizada e em pleno funcionamento na(endereço completo), cidade de, Estado do(a), sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.
Declaro ter ciência que o não cumprimento a exigência contida neste edital, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.
Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.
Declaro ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".
Atenciosamente,
Campestre do Maranhão -MA, de de 2022.
do 2022.
Assinatura do responsável legal da licitante

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.







ANEXO X

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

- 1. A empresa 013X, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na 013X, representada por seu XXX (Cargo), XXX (Nome), Cl nº XXXX, CPF nº XXX, DECLARA, sob as penas da Lei, inteira submissão aos preceitos legais aplicados ao Pregão Presencial nº 019/2022, especialmente as Leis nº 10.520/2013 e nº 8.666/1993, assim como as Cláusulas constantes do Edital.
- 2. Propomos o valor total de R\$ 0XXX (XX) para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão MA, objeto do Pregão Presencial nº 0192022-CPL, obedecendo as especificações e condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e da nossa Proposta, asseverando que:
- a) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;
- b) Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta;
- c) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e despesas de qualquer natureza, conforme Planilhas de Preços, anexas a esta Proposta.
- 3. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da sua entrega.
- 4. Comprometemos a entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de15 (quinze), a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5. Comprometemos a substituir o objeto desta licitação prazo máximo de XXX (XXX), a contar da data da **Notificação**.
- 6. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
- 7. Responsável pela Assinatura do Contrato: 013X (Nome), Cl nº XXX, CPF nº XXXX.

8.

Dados Complementares da Empresa: Telefone, Fax (se houver), Celular (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº), Conta Corrente nº XXXX.

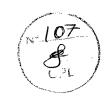
Cidade/Estado, XXXX de XXX de 2022.

0XX (Nome da Empresa) **0XXX** (Nome e Assinatura do Representante Legal)

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.







ANEXO XI

MÍNUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº XXX/2022 Processo Administrativo nº XX/2022 Pregão Presencial nº XXX/2022

O Município de Campestre do Maranhão -MA, com sede à Rua Onildo Gomes n° 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA, inscrito no CNPJ nº 06.208.946/0001-24, doravante denominada Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Senhor (a) 013013, RG nº 013X - SSP/013X, CPF nº 013X, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 013/2022-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 013/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2013; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2014; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

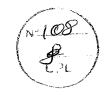
1.1. A presente Ata de Objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedorá, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO	DA ATA:						
CNPJ:				FONE/F	AX:		
ENDEREÇO:							
E-MAIL:	:						
REPRESENTA	NTE LEGAL:						
CPF Nº:				RG Nº:			
DADOS BANCA	ARIOS:			<u> </u>			
BANCO:			AGÊN	ICIA:	С	ONTA:	
ltem	Descrição	dos Itens		Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	:			VAL	OR TOTAL D	O REGISTRO	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO







- 2.1. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº XXX/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência:
- b) Edital do Pregão Presencial nº 019/2022-CPL;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2013, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2014:
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3°, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- **5.1.** O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO





- **6.1.** As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **6.2.** O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- **6.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.
- **6.3.** É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- **6.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.
- **6.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preco melhor.
- **6.3.3.** A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.
- **6.4.** Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- **6.5.** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- **6.6.** No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

- **7.1.** Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
- **7.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- **7.3.** A execução das eventuais futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **7.3.1.** Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS







- **8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:
- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BÉNEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
- **8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação:
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **8.4**. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O registro do preco do fornecedor será cancelado guando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos inçisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2013.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE COMPESTRE DO MARANHÃO Culduardo da viosos gente!



- **10.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **10.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Planejamento**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1°, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **10.1.2.** Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **10.1.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3°, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2XXX).
- **10.1.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4°, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2XXX).
- **10.1.5.** Após a autorização da **Secretaria Municipal de Planejamento**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6°, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **10.1.6.** A **Secretaria Municipal de Planejamento**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2013 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, oferecer a Garantia de Execução, ou a assinar o Contrato e a Ordem de fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2013;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
- **11.3.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) Advertência:
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.







- **11.5.** As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- **11.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- **11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Campestre do Maranhão -MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
- **14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão -MA, XXX de 0XXX de 2022.

XXXX

Secretário Municipal de 013013

XXXX (Nome do Representante Legal)
XXX (Cargo e Nome da Empresa)

TESTEMUNHAS:	New York	
Nome:	10 A	Nome:
CPF:		CPF:







ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX/2022 Processo Administrativo nº XXX2022 Ata de Registro de Preços nº XXXX/2022

Contrato de prestação de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA** e a empresa XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.208.946/0001-24, sediada na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro-CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA, através da Secretaria Municipal de XX0XX, neste ato representada por seu Secretário Municipal de 013XX, Senhor (a)XXXXXXX, RG nº XXX - SSP/XXX, CPF nº XXX, e a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida na 013X, representada por XXXX, Proprietário da XXX, RG nº 0XXX - SSP/0XXX, CPF nº XXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante a Ata de Registro de Preços nº XXX/2022, decorrente do Pregão Presencial nº XX2022, gerenciada pelo Secretário Municipal de Administração, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XX/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2013; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2014; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAPRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- **2.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 013/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência;
- b) Pregão Presencial nº XX/2022;
- c) Ata de Registro de Preços nº XXXX/2022;
- d) Proposta de Precos da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2013, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2014;







- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015:
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos:
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- 4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ XXXX (XXX), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.
- **4.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretarias Municipais**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- **6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

- **7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze)** dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.
- **7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- **8.1.** Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- **8.3.** O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até 15 (quinze) dias consecutivos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO Cuidando da nosa gento!



- **8.4.** No ato do fornecimento dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento.**
- **8.5**. É de inteira responsabilidade do Fornecedor o fornecimento dos produtos no local determinado pela Administração.
- **8.6.** A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.
- **8.7.** Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.
- **8.8.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **11.1.** O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato**, **013X** (Nome), **013X** (Cargo), aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.2.** A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
- a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
- **11.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.
- **11.4.** O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.









- 11.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- **11.6.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:
- a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento:
- 12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- **12.3.** O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:
- a) Fornecer os produtos em Campestre do Maranhão -MA, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.
- **b)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- **b.6)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE COMPESTRE DO MARANHÃO Culdurale du viosax gente?



- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 1) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **15.1.** O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:
- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **16.1.** O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Cópia da respectiva Ordem de Servico:
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- **16.2.** A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo **Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.
- **16.3.** O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- **16.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Culdurde do mesor gente!



- **16.5.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **16.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **16.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENÉFICIÁRIO.
- 16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **17.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- **17.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 17.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **17.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **17.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **17.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS







19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2013, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **20.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- **20.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- **22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.
- 22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão -MA, XXXX de XXXXX de 2022.

XXXXXXX Secretário Municipal de XXXXXXX CONTRATANTE		XXX (Nome do Representante Legal) XXXX (Cargo e Nome da Empresa) CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:				
Nome:		Nome:		
CPF:	!	CPF:		









ANEXO XIII MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO ORDEM DE FORNECIMENTO N° ______ CONTRATO N° _____

ORDEW DE FORNECIWI	ENTO NºCONTRATO Nº
Ordem de Serviço nº/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº/2022	_/2022

Pelo presente instrumento particular de Ordem de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, com a sede na Praça da Bandeira, n° 10, Centro, Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, CEP: 65.970-000, inscrita no CNPJ N.º 06.208.946/0001-24, representada por seu Secretário Municipal de XXXXX, Senhor (a)XXXXXXXXX, RG nº XXX - SSP/XXX, CPF nº XXXX, e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida na XXX, representada por XXX, Proprietário da XXX, RG nº 013X - SSP/XXX, CPF nº XXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante a Ata de Registro de Preços nº XXX/2022, decorrente do Pregão Presencial nº XX/2022, gerenciada pelo Secretário Municipal de Administração, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2013; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2014; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total desta Ordem de Fornecimento enconPtra-se em Anexo.

§ 1º Os preços apresentados na proposta do CONTRATADO estão incluídos todos os custos dos produtos, encargos sociais e quaisquer incidências tributárias, bem como as resultantes das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, que se aplicarem direta ou indiretamente, e que venham a incidir o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

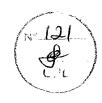
CLAUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações:









CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão	por conta da classificação orçamentária em Anexo:
CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAG	AMENTO

THE TOTAL STATE OF THE STATE OF	
O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de transferência, creditad	a no
Banco do, Agência n°, Conta Corrente n°	
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato	o da
ATESTAÇÃO, caso os itens fornecidos não esteja em conformidade com as condições deste Contrato.	
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
a) Os produtos dovorão por executado conformo conceitinação do chieto	

- a) Os produtos deverão ser executado conforme especificação do objeto
- b) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento o CONTRATADO, de acordo com o previsto neste instrumento;
- c) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- d) Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza o objeto contratado dentro das normas acordadas.
- § 1° O CONTRATANTE se exime de responsabilidade por danos causados pelo CONTRATADO, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem, inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.
- § 2° Em virtude do presente Contrato, as partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre o CONTRATANTE e os empregados e/ou preposto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

É de inteira responsabilidade do contratado as despesas com os respectivos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

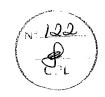
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

	Campestre do Maranhão-MA, de de 2022.	
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
TESTEMUNHAS:	;	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	









AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 018, de 02 de Janeiro de 2013 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma Presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão – MA,

A sessão será realizada e conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 29 de Julho de 2022 às 09:00hs.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município.

Campestre do Maranhão - MA, 15 de Julho de 2022

Pregoeiro Municipal

dro Alves Perei



DIÁRIO **OFICIAL**



CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 18 DE julho DE 2022 ANO III EDIÇÃO № 259

PODER EXECUTIVO

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

ATO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, por meio de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão -MA. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 29 de julho de 2022 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas de 2º a 6º feira, ou através do Portal da Transparência do Município. Campestre do Maranhão - MA, 18 de julho de 2022 - EVANDRO ALVES PEREIRA - Pregoeiro

ATO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, por meio de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle através de cartão magnético com senha, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, abastecimento de combustível, lubrificantes e aquisição de peças e assessórios para

atender as demandas da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão-MA. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 29 de julho de 2022 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas de 2ª a 6ª feira, ou através do Portal da Transparência do Município. Campestre do Maranhão - MA, 18 de julho de 2022 - EVANDRO ALVES PEREIRA - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA. através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n^{o} 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº Municipal sob o n^{Q} 284, de 20 de Agosto de 2020 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aguisição de bens e a contratação de serviços comuns, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, supervisão, elaboração de projetos e fiscalização das obras relativas aos contratos municipais e de convênios do Município de Campestre do Maranhão - MA. A sessão será realizada através do Portal LICITANET, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 01 de Agosto de 2022 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município ou ainda pelo Portal LICITANET, www.licitanet.com.br Campestre do Maranhão MA, 18 de Julho de 2022 EVANDRO ALVES PEREIRA - Pregoeiro